REGULAMENTO DO ÁGUAS DO FUTURO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

O **ÁGUAS DO FUTURO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA** (o ¨Fundo¨), constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, nos termos da Resolução CMN nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, será regido por este Regulamento, que é composto por: **(1)** Parte Geral e **(2)** Anexo Classe.

1. GLOSSÁRIO

1.1 Os termos e expressões utilizados neste Regulamento, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos neste glossário, aplicáveis tanto no singular quanto no plural:

"**Acordo Operacional**"	Acordo Operacional para Fundos de Investimento em Direitos Creditórios celebrado entre os Prestadores de Serviços Essenciais (a Administradora e a Gestora do Fundo).
"**Administradora**"	**CATÁLISE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 21.245, de 25 de setembro de 2023, com sede na cidade de Curitiba, estado do Paraná, na Rua Doutor Manoel Pedro, nº 365, cj. 302, Cabral, CEP 80.035-030, inscrita no CNPJ sob o nº 47.215.387/0001-67, ou a sua sucessora a qualquer título. Canal de atendimento: contato@catalisedtvm.com. Ouvidoria: ligação 0800-042-0482, ouvidoria@dtvm.com.
"**Agência Classificadora de Risco**"	Agência classificadora de risco registrada na CVM que venha a ser contratada pela Gestora, em nome do Fundo, para prestar os serviços de classificação de risco das Cotas.
"**Agente de Cobrança**"	sociedade que venha a ser contratada para prestar os serviços de cobrança de Direitos Creditórios Cedidos vencidos e não pagos.

"**Alocação Mínima**"	Percentual mínimo de 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios cedidos).
"**ANBIMA**"	Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
"**Anexo**"	Anexo descritivo da Classe, o qual é parte integrante do Regulamento.
"**Apêndices**"	Apêndices de cada Subclasse, que integram o Anexo e disciplinam as características específicas de cada emissão de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas, nos termos do artigo 48, §3º, da parte geral da Resolução CVM nº 175/22.
"**Assembleia**"	Assembleia geral ou especial de cotistas, ordinária ou extraordinária.
"**Assembleia Especial**"	Assembleia para a qual são convocados somente os titulares de Cotas de determinada(s) Subclasse(s).
"**Ativos Financeiros de Liquidez**"	Ativos financeiros que poderão integrar a carteira da Classe, conforme definidos no Anexo.
"**Auditor Independente**"	Empresa de auditoria independente registrada na CVM contratada pela Administradora, em nome do Fundo, para prestar os serviços de auditoria das demonstrações contábeis do Fundo.
"**BACEN**"	Banco Central do Brasil.
"**Cedente**"	Pessoa física ou jurídica que cede os Direitos Creditórios ao Fundo, nos termos do respectivo Contrato de Cessão.
"**Classe**"	Classe única de Cotas, dividida nas Subclasses. Uma vez que o Fundo é constituído com classe única de Cotas, todas as referências à Classe no Regulamento serão entendidas como referências ao Fundo e vice-versa.
"**Consultoria Especializada**"	A CATÁLISE ESTRUTURAÇÃO DE FUNDOS LTDA., inscrita no CNPJ sob n.º 57.281.398/0001-07, com sede na Rua Primeiro de Maio, 442, Centro, Pinhais – PR, CEP 83.223-020.
"**Conta Vinculada**"	Conta especial de titularidade de cada Cedente,

	movimentada pelo Custodiante, na qual serão recebidos os recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos.
"**Contrato de Cessão**"	Contrato celebrado entre o Fundo e cada Cedente, no qual serão estabelecidos os termos e condições para a cessão dos Direitos Creditórios, incluindo a eventual Coobrigação.
"**Coobrigação**" (e termos correlatos, tais como "**Coobrigado**")	Obrigação contratual ou qualquer outro mecanismo por meio do qual um Cedente ou terceiro retenha, total ou parcialmente, o risco de crédito decorrente da exposição à variação do fluxo de caixa dos Direitos Creditórios Cedidos ou dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe.
"**Cotas**"	As cotas de emissão da Classe, sem distinção de Subclasse, compreendendo as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas.
"**Cotas Seniores**"	Cotas da subclasse sênior da Classe, que não se subordinam às Cotas Subordinadas para fins de amortização, pagamento de rendimentos e resgate.
"**Cotas Subordinadas**"	Cotas da subclasse subordinada júnior da Classe, que se subordinam às Cotas Seniores para fins de amortização, pagamento de rendimentos e resgate.
"**Cotista**"	Titular das Cotas devidamente inscrito no registro de cotistas do Fundo.
"**Critérios de Elegibilidade**"	Critérios de elegibilidade dos Direitos Creditórios, definidos no Anexo.
"**Custodiante**"	BANCO DAYCOVAL S.A., instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para a prestação de serviços de custódia de valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 1.085, de 30 de agosto de 1989, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, ou o seu sucessor a qualquer título.
"**CVM**"	Comissão de Valores Mobiliários.
"**Data da 1ª Integralização**"	Data da 1ª (primeira) integralização de Cotas da Classe.

"**Data de Aquisição**"	Cada data em que ocorrer a aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo.
"**Data de Início do Fundo**"	Data da 1ª (primeira) integralização de Cotas.
"**Data de Pagamento**"	Cada data em que ocorrer o pagamento de amortização ou de resgate das Cotas de determinada Subclasse ou série, nos termos do Anexo e do respectivo Apêndice.
"**Data de Resgate**"	Data de resgate de cada Subclasse ou série, conforme especificada no respectivo Apêndice, ou, na hipótese de resgate antecipado em razão da liquidação da Classe, a data em que as Cotas forem integralmente resgatadas.
"**Demais Prestadores de Serviços**"	Prestadores de serviços contratados pela Administradora ou pela Gestora, em nome do Fundo, nos termos do Anexo.
"**Devedor**"	Pessoa física ou jurídica que é devedora dos Direitos Creditórios.
"**Dia Útil**"	Cada dia útil, para fins de operações praticadas no mercado financeiro, conforme especificado na Resolução CMN nº 4.880, de 23 de dezembro de 2020.
"**Direitos Creditórios**"	Direitos creditórios que poderão integrar a carteira da Classe, conforme definidos no Anexo.
"**Direitos Creditórios Cedidos**"	Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe.
"**Disponibilidades**"	Recursos em caixa ou Ativos Financeiros de Liquidez.
"**Documentos Comprobatórios**"	Documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios, conforme definida no Anexo.
"**Entidade de Investimento"**	o Fundo e/ou Classe conforme declarado pela Gestora na estruturação, tendo em vista a discricionariedade da Gestora para tomar as decisões relacionadas à composição da carteira do Fundo e/ou Classe, na forma do disposto na Resolução CMN nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023.
"**Entidade Registradora**"	Entidade registradora autorizada pelo BACEN.
"**Eventos de Avaliação**"	Eventos definidos no Anexo cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia para deliberar se

	tais eventos constituem Eventos de Liquidação.
"**Eventos de Liquidação**"	Eventos definidos no Anexo cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia para deliberar sobre a interrupção dos procedimentos de liquidação da Classe ou o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais.
"**Eventos de Verificação do Patrimônio Líquido**"	Eventos definidos no Anexo cuja ocorrência enseja a imediata verificação, pela Administradora, se o Patrimônio Líquido está negativo.
"**Gestora**"	**CATÁLISE INVESTIMENTOS LTDA**, sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 14.818, de 8 de janeiro de 2016, com sede na cidade de Curitiba, estado do Paraná, na Rua Dr. Manoel Pedro, nº 365, cj. 302, Cabral, CEP 80035-030, inscrita no CNPJ sob o nº 18.223.260/0001-91, e filial no endereço na Rua Gumercindo Saraiva, 96, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 01.449-070, inscrita no CNPJ sob o nº 18.223.260/0002-72, ou a sua sucessora a qualquer título. Canal de Atendimento: fundos@cataliseinvestimentos.com.
"**Índice de Subordinação**"	Resultado da divisão entre (1) o valor das Cotas Subordinadas em circulação e (2) o Patrimônio Líquido, expresso na forma percentual, apurado nos termos do Anexo.
"**Investidores Autorizados**"	Investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021.
"**Outros Direitos Creditórios**"	Direitos Creditórios distintos dos Recebíveis de Cartão, nos termos do Anexo.
"**Patrimônio Líquido**"	Patrimônio líquido da Classe.
"**Política de Cobrança"**	Política de Cobrança dos direitos creditórios inadimplidos a ser utilizada pelo Agente de Cobrança, nos termos do Anexo A.
"**Política de Crédito**"	Política de concessão de crédito, adotada pela Cedente na análise dos Direitos Creditórios e dos respectivos Cedentes e Devedores, nos termo do Anexo B.

"**Prestadores de Serviços Essenciais**"	A Administradora e a Gestora, quando referidas em conjunto e indistintamente.
"**Recebíveis de Cartão**"	Direitos Creditórios decorrentes de transações de pagamento realizadas com cartões de crédito ou de débito, devidos pelas instituições credenciadoras (adquirentes), nos termos do Anexo.
"**Regulamento**"	O regulamento do Fundo, incluindo a Parte Geral, o Anexo e os Apêndices.
"**Reserva de Encargos**"	Reserva para pagamento dos encargos do Fundo e da Classe, nos termos do Anexo.
"**Subclasses**"	As subclasses de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas, quando referidas em conjunto ou isoladamente.
"**Taxa de Administração**"	Remuneração devida pelo Fundo nos termos do Anexo.
"**Taxa de Gestão**"	Remuneração devida pelo Fundo nos termos do Anexo.
"**Taxa DI**"	Taxa média dos depósitos interfinanceiros de um dia (DI over extragrupo), expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.

2. CARACTERÍSTICAS DO FUNDO

2.1 O Fundo se enquadra na categoria de fundo de investimento em direitos creditórios, conforme o Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.

2.2 O Fundo é constituído com classe única de Cotas.

2.2.1 As disposições relativas à Classe encontram-se no Anexo.

3. PRAZO DE DURAÇÃO DO FUNDO

3.1 O funcionamento do Fundo terá início na Data de Início do Fundo, e terá prazo de duração indeterminado.

4. PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

4.1 A administração fiduciária do Fundo será realizada pela **CATÁLISE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador

fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 21.245, de 25 de setembro de 2023, com sede na cidade de Curitiba, estado do Paraná, na Rua Doutor Manoel Pedro, nº 365, cj. 302, Cabral, CEP 80.035-030, inscrita no CNPJ sob o nº 47.215.387/0001-67.

4.2 A gestão do Fundo será realizada pela **CATÁLISE INVESTIMENTOS LTDA**, sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de

administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 14.818, de 08 de janeiro de 2016, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Dr. Manoel Pedro, 365, Cabral, CEP 80.035-030, inscrita no CNPJ sob o nº 18.223.260/0001-91 e filial no endereço na Rua Gumercindo Saraiva, 96, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 01.449-070, inscrita no CNPJ sob o nº 18.223.260/0002-72.

5. OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

Obrigações da Administradora

5.1 A Administradora, observadas as limitações estabelecidas no Regulamento, na legislação e na regulamentação aplicáveis, tem poderes para praticar os atos necessários à administração do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação.

5.2 Sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares a que esteja sujeita, a Administradora obriga-se a:

(a) cumprir as obrigações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 104 e 106 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22 e no artigo 31 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22;

(b) observar as vedações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 45, 101 e 103 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22;

(c) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:

(1) o registro de Cotistas;

(2) o livro de atas de Assembleias;

(3) o livro ou a lista de presença de Cotistas;

(4) os pareceres do Auditor Independente; e

(5) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio da Classe;

(d) pagar, às suas expensas, a multa cominatória por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;

(e) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais do Fundo exigidas pelo Regulamento e pela regulamentação em vigor, especialmente aquelas detalhadas no artigo 27 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22;

(f) manter atualizada, junto à CVM, a lista de todos os prestadores de serviços contratados em nome do Fundo, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e da Classe;

(g) manter o serviço de atendimento aos Cotistas, para esclarecimentos de dúvidas e recebimento de reclamações, através do endereço de e-mail: contato@falcondtvm.com;

(h) calcular e divulgar o valor das Cotas e do Patrimônio Líquido, todo Dia Útil;

(i) processar os pagamentos de amortização e de resgate das Cotas;

(j) observar as disposições do Regulamento e do Acordo Operacional;

(k) cumprir as deliberações da Assembleia;

(l) manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre de um lado, qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante, a Entidade Registradora, a Consultoria Especializada e/ou as suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto e; de outro lado, a Classe;

(m) encaminhar, ao Sistema de Informações de Créditos (SCR) do BACEN, documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito relativos a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do BACEN na rede mundial de computadores;

(n) obter autorização específica de cada Devedor, passível de comprovação, para fins de consulta às informações no Sistema de Informações de Créditos (SCR) do BACEN;

(o) monitorar, nos termos previstos no Anexo: **(1)** a composição da reserva de Encargos; e **(2)** a ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação, dos Eventos de Liquidação e dos Eventos de Verificação do Patrimônio Líquido;

(p) divulgar, na sua página na rede mundial de computadores, as demonstrações financeiras anuais e o respectivo parecer do auditor independente de cada Devedor ou coobrigado em relação ao qual a Classe exceda o limite de

concentração de 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido com fundamento na existência de demonstrações financeiras auditadas, no prazo de até 3 (três) meses contado do encerramento do exercício social do respectivo Devedor ou coobrigado, nos termos do artigo 45, §4º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22;

(q) no caso de decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência da instituição na qual seja mantida a conta de titularidade do Fundo ou a Conta Vinculada, tomar as medidas cabíveis para o redirecionamento do fluxo de recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe para uma conta de titularidade do Fundo mantida em outra instituição; e

(r) guarda física ou eletrônica dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos.

Obrigações da Gestora

5.3 A Gestora, observadas as limitações estabelecidas no Regulamento, na legislação e na regulamentação aplicáveis, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação.

5.4 Sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares a que esteja sujeita, a Gestora obriga-se a:

(a) cumprir as obrigações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 105 e 106 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22 e no artigo 33 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22;

(b) observar as vedações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 45 e 101 a 103 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22;

(c) informar a Administradora, imediatamente, caso ocorra a alteração de qualquer dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora, em nome do Fundo;

(d) providenciar, às suas expensas, a elaboração do material de divulgação da Classe;

(e) diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem a documentação relativa às operações da Classe;

(f) observar as disposições do Regulamento e do Acordo Operacional;

(g) cumprir as deliberações da Assembleia;

(h) estruturar o Fundo, nos termos do artigo 33, §1º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22;

(i) executar a política de investimento da Classe, devendo analisar e selecionar os Direitos Creditórios Cedidos, e os Ativos Financeiros de Liquidez para a carteira da Classe, o que inclui, no mínimo: **(1)** a verificação do enquadramento dos Direitos Creditórios à política de investimento estabelecida no Anexo, compreendendo a validação dos Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade e a observância aos requisitos de composição e diversificação da carteira da Classe; e **(2)** a avaliação da aderência do risco de performance dos Direitos Creditórios Cedidos não performados à política de investimento da Classe;

(j) **(1)** registrar os Direitos Creditórios Cedidos na Entidade Registradora ou em mercado de balcão organizado autorizado pela CVM, ou depositá-los em depositário central autorizado pela CVM ou pelo BACEN; ou **(2)** entregar os Direitos Creditórios Cedidos ao Custodiante, conforme previsto no Anexo;

(k) no âmbito das diligências relacionadas à aquisição dos Direitos Creditórios, verificar: **(1)** a possibilidade de ineficácia da cessão à Classe em virtude de riscos de natureza fiscal, alcançando os Direitos Creditórios Cedidos que tenham representatividade no patrimônio da Classe; e **(2)** a existência, a integridade e a titularidade do lastro dos Direitos Creditórios, na forma prevista no Anexo;

(l) celebrar, em nome do Fundo, todos os documentos relativos à negociação dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez, incluindo, sem limitação, os Contratos de Cessão, devendo encaminhar à Administradora a cópia de cada documento celebrado em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da sua celebração;

(m) na hipótese de substituição dos Direitos Creditórios Cedidos, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira da Classe não seja alterada, conforme a política de investimento prevista no Anexo;

(n) monitorar, nos termos do Anexo: **(1)** o enquadramento da Alocação Mínima; **(2)** a taxa de retorno dos Direitos Creditórios Cedidos, considerando, no mínimo, as informações disponíveis sobre pagamento, pré-pagamento e inadimplemento dos Direitos Creditórios Cedidos;

(o) apurar, todo Dia Útil, o Índice de Subordinação e verificar o enquadramento da carteira da Classe aos limites de concentração previstos no Anexo, informando imediatamente à Administradora a ocorrência de qualquer desenquadramento;

(p) monitorar a adimplência dos Direitos Creditórios Cedidos e diligenciar para que os procedimentos de cobrança extrajudicial ou judicial previstos na Política de

Cobrança sejam adotados em relação aos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos; e

(q) constituir procuradores para proceder à cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Cedidos vencidos e não pagos, sendo que todas as procurações outorgadas pela Gestora, em nome do Fundo, deverão ter prazo de validade de até 12 (doze) meses contado da data da sua outorga, com exceção **(1)** das procurações outorgadas ao Agente de Cobrança; e **(2)** das procurações com poderes de representação em juízo, que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado, mas com finalidade específica.

Vedações

5.5 É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, nas suas respectivas esferas de atuação, em nome do Fundo:

(a) receber depósito em conta corrente;

(b) contrair ou efetuar empréstimos;

(c) vender Cotas à prestação;

(d) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;

(e) utilizar os recursos da Classe para o pagamento de seguro contra perdas financeiras dos Cotistas; e

(f) praticar qualquer ato de liberalidade.

5.5.1 A Gestora poderá utilizar os ativos integrantes da carteira da Classe na retenção de risco da Classe em suas operações com derivativos.

5.6 É vedado à Gestora e à Consultoria Especializada receber qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique a sua independência na tomada de decisão ou, no caso da Consultoria Especializada, na sugestão de investimento.

Responsabilidades

5.7 A Administradora, a Gestora e os Demais Prestadores de Serviços responderão perante a CVM, os Cotistas e quaisquer terceiros, nas suas respectivas esferas de atuação, sem solidariedade entre si ou com o Fundo, por seus próprios atos e omissões contrários ao Regulamento e às disposições legais e regulamentares aplicáveis, sem prejuízo do dever dos Prestadores de Serviços Essenciais de fiscalizar os Demais Prestadores de Serviços, nos termos da Resolução CVM nº 175/22 e do Anexo.

5.7.1 Para fins do item acima, a aferição da responsabilidade da Administradora, da Gestora e dos Demais Prestadores de Serviços terá como

parâmetros as obrigações previstas **(a)** na Resolução CVM nº 175/22 e nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis; **(b)** no Regulamento e no Acordo Operacional; e **(c)** nos respectivos contratos de prestação de serviços, se houver.

6. SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

6.1 A Administradora e a Gestora deverão ser substituídas nas hipóteses de **(a)** descredenciamento, por decisão da CVM, para o exercício profissional de administração de carteira de valores mobiliários, nas categorias de administrador fiduciário e gestor de recursos, respectivamente; **(b)** renúncia; ou **(c)** destituição, por deliberação da Assembleia.

6.1.1 Havendo pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, fica vedado à Administradora renunciar à administração fiduciária do Fundo, observado o disposto no item anterior, sendo permitida, contudo, a sua destituição por deliberação da Assembleia.

6.2 Na hipótese de descredenciamento ou renúncia de qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais, a Administradora deverá convocar imediatamente a Assembleia, a ser realizada em até 15 (quinze) dias, para deliberar sobre a substituição do Prestador de Serviço Essencial.

6.3 No caso de descredenciamento do Prestador de Serviço Essencial, a CVM poderá nomear um administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação da Assembleia de que trata o item acima.

6.3.1 Caso o Prestador de Serviço Essencial descredenciado não seja substituído pela Assembleia prevista acima, a Classe deverá ser liquidada, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até que a liquidação seja concluída e a Administradora, até o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM.

6.4 No caso de renúncia do Prestador de Serviço Essencial, este deverá permanecer no exercício de suas funções até que seja efetivamente substituído, o que deverá ocorrer em, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias contados da data de renúncia.

6.4.1 Caso a Assembleia mencionada anteriormente nesta cláusula aprove a substituição do Prestador de Serviço Essencial, mas não nomeie um prestador de serviço habilitado para substituí-lo, a Administradora deverá convocar uma nova Assembleia para nomear o substituto do Prestador de Serviço Essencial.

6.4.2 Se **(a)** a Assembleia prevista acima nesta cláusula não aprovar a substituição do Prestador de Serviço Essencial, inclusive por falta de quórum, considerando-se as 2 (duas) convocações; ou **(b)** tiver decorrido o prazo estabelecido no *caput* deste item sem que o prestador de serviço substituto tenha efetivamente assumido as funções do Prestador de Serviço Essencial

substituído, a Classe deverá ser liquidada, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até que a liquidação seja concluída e a Administradora, até o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM.

6.5 O Prestador de Serviço Essencial substituído deverá, sem qualquer custo adicional para a Classe, **(a)** colocar à disposição do seu substituto, em até 15 (quinze) dias a contar da data da efetiva substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo e a Classe, incluindo aqueles previstos no artigo 130 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, de forma que o prestador de serviço substituto possa cumprir os deveres e obrigações do Prestador de Serviço Essencial sem solução de continuidade; e **(b)** prestar qualquer esclarecimento sobre a administração fiduciária ou a gestão do Fundo, conforme o caso, que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pelo prestador de serviço que vier a substituí-lo.

6.6 No caso de decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência do Prestador de Serviço Essencial, o administrador temporário, o interventor ou o liquidante, conforme o caso, assumirá as suas funções, podendo convocar a Assembleia para deliberar sobre **(a)** a substituição do Prestador de Serviço Essencial; ou **(b)** a liquidação da Classe. A partir de pedido fundamentado do administrador temporário, do interventor ou do liquidante, conforme o caso, a CVM poderá nomear um administrador ou gestor temporário, conforme o caso.

6.7 As disposições relativas à substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais aplicam-se, no que couberem, à substituição dos Demais Prestadores de Serviços.

7. ENCARGOS

7.1 Nos termos do artigo 117 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22 e do artigo 53 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22, constituem encargos do Fundo e da Classe:

(a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo ou da Classe;

(b) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM nº 175/22;

(c) remuneração devida aos prestadores de serviços contratados pela Gestora e Administradora para, respectivamente, a verificação e a guarda dos Documentos Comprobatórios, nos termos do presente Regulamento, se for o caso;

(d) honorários e despesas de advogados contratados para a elaboração ou a revisão de documentos relativos ao Fundo ou à distribuição pública das Cotas de qualquer subclasse ou série, incluindo, sem limitação, os custos incorridos para a adaptação do Fundo às disposições da Resolução CVM nº 175/22;

(e) despesas com correspondências de interesse do Fundo e da Classe, inclusive comunicações aos Cotistas;

(f) honorários e despesas do Auditor Independente;

(g) emolumentos e comissões pagas por operações da carteira da Classe;

(h) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra da execução de garantia ou de acordo com um Devedor;

(i) honorários de advogados, custas e despesas processuais correlatas incorridos em defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;

(j) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos integrantes da carteira da Classe, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores de serviços do Fundo ou da Classe no exercício de suas respectivas funções;

(k) despesas relacionadas ao exercício do direito de voto decorrente dos ativos integrantes da carteira da Classe;

(l) despesas com a realização de Assembleia;

(m) despesas inerentes à constituição, à fusão, à incorporação, à cisão, à transformação ou à liquidação da Classe;

(n) despesas com a liquidação, o registro e a custódia de operações com os ativos integrantes da carteira da Classe;

(o) despesas com o fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira da Classe;

(p) Taxa de Administração e Taxa de Gestão;

(q) despesas com a contratação da Agência Classificadora de Risco;

(r) remuneração devida ao Custodiante;

(s) despesas relacionadas ao registro dos Direitos Creditórios Cedidos na Entidade Registradora; e

(t) despesas com a Consultoria Especializada e o Agente de Cobrança.

(u) despesas com contratação de empresas terceiras para prestação dos serviços de verificação do lastro dos Direitos Creditórios,

7.1.1 Qualquer despesa não prevista nas *alíneas* do item acima como um encargo do Fundo ou da Classe deverá correr por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

7.2 Uma vez que o Fundo é constituído com classe única de Cotas, todos os encargos e contingências do Fundo serão debitados do patrimônio da Classe, respeitada a ordem de alocação de recursos prevista no Anexo.

8. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DA CLASSE, DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E DAS COTAS

8.1 Os Direitos Creditórios Cedidos terão o seu valor calculado, todo Dia Útil, observado o disposto na regulamentação aplicável.

8.2 Os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe terão o seu valor de mercado apurado, todo Dia Útil, conforme a metodologia descrita no manual de precificação de ativos da Administradora, disponível na sua página na rede mundial de computadores.

8.3 As provisões e as perdas relativas aos Direitos Creditórios Cedidos e aos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe serão calculadas pela Administradora, de acordo com a regulamentação vigente e a metodologia descrita no manual de provisão para perdas da Administradora, também disponível na sua página na rede mundial de computadores.

8.4 O Patrimônio Líquido será equivalente ao valor das Disponibilidades, acrescido do valor dos Direitos Creditórios Cedidos, deduzidas as exigibilidades e as provisões do Fundo.

8.5 As Cotas terão o seu valor calculado, todo Dia Útil, nos termos do Anexo.

Patrimônio Líquido Negativo

8.6 Caso verifique, a qualquer tempo, que o Patrimônio Líquido está negativo, a Administradora imediatamente **(a)** suspenderá a subscrição de novas Cotas e o pagamento do resgate das Cotas; **(b)** comunicará a verificação do Patrimônio Líquido negativo à Gestora, que deverá interromper a aquisição de novos Direitos Creditórios; e **(c)** divulgará fato relevante, nos termos da cláusula **"Informações Periódicas e Obrigatórias"** deste Regulamento.

8.6.1 Em até 20 (vinte) dias a contar da verificação do Patrimônio Líquido negativo, a Administradora deverá **(a)** elaborar, em conjunto com a Gestora, um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, que contemple, no mínimo, os requisitos previstos no artigo 122, *caput*, II, "a", da parte geral da Resolução CVM nº 175/22; e **(b)** convocar a Assembleia, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da conclusão da sua elaboração, para deliberar sobre o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo.

8.6.1.1 Se, após a adoção das medidas previstas no item 8.6 acima, os Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto, avaliarem, de modo fundamentado, que o Patrimônio Líquido negativo não representa risco à solvência da Classe, a adoção das medidas previstas no item acima será facultativa.

8.6.2 Na hipótese de, previamente à convocação da Assembleia de que trata o item 8.6.1(b) acima, a Administradora verificar que o Patrimônio Líquido voltou a ser positivo, os Prestadores de Serviços Essenciais serão dispensados de prosseguir com os procedimentos previstos neste item 8.6, devendo a Administradora divulgar novo fato relevante, nos termos da cláusula **¨Informações Periódicas e Obrigatórias¨** deste Regulamento, no qual conste o valor atualizado do Patrimônio Líquido e, resumidamente, as causas e as circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

8.6.3 Na hipótese de, posteriormente à convocação da Assembleia de que trata o item 8.6.1(b) acima e anteriormente à sua realização, a Administradora verificar que o Patrimônio Líquido voltou a ser positivo, a Assembleia deverá ser realizada para que a Gestora apresente aos Cotistas o valor atualizado do Patrimônio Líquido e as causas e as circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo, não se aplicando o disposto no item 8.6.4 abaixo.

8.6.4 Na Assembleia prevista no item 8.6.1(b) acima, caso o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo não seja aprovado, os Cotistas deverão deliberar sobre as seguintes alternativas, nos termos do artigo 122, §4º, da parte geral da Resolução CVM nº 175/22: **(a)** o aporte de recursos, próprios ou de terceiros, para cobrir o Patrimônio Líquido negativo; **(b)** a cisão, a fusão ou a incorporação da Classe por outro fundo de investimento; **(c)** a liquidação da Classe, desde que não haja obrigações remanescentes a serem honradas pela Classe; e **(d)** o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

8.6.5 A Gestora será obrigada a comparecer à Assembleia mencionada no item 8.6.1(b) acima, na qualidade de responsável pela gestão da carteira da Classe, sendo certo que a ausência da Gestora não impedirá a realização da Assembleia pela Administradora. Será permitida a manifestação dos credores da Classe na referida Assembleia, desde que prevista na convocação da Assembleia ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes.

8.6.6 Se a Assembleia de que trata o item 8.6.1 (b) acima não se instalar por falta de quórum ou os Cotistas não aprovarem qualquer das alternativas referidas no item 8.6.4 acima, a Administradora deverá ingressar com o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

8.7 A CVM poderá pedir a declaração judicial de insolvência da Classe, sempre que identificar situação em que o Patrimônio Líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de capitais ou a integridade do sistema financeiro.

8.8 Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, a Administradora deverá divulgar fato relevante, nos termos Informações Periódicas e Obrigatórias detalhadas neste Regulamento.

8.8.1 Respeitado o que dispuser a decisão no processo de declaração judicial de insolvência da Classe, diante da vedação de renúncia da Administradora conforme previsto na cláusula "**Substituição de Prestadores de Serviços Essenciais"** deste Regulamento, fica estabelecido que, a partir do pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, o pagamento do valor mensal mínimo da Taxa de Administração terá prioridade em relação aos demais encargos do Fundo e da Classe, preservando-se, no restante, a ordem de alocação de recursos prevista no Anexo.

8.9 Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência da Classe, a Administradora deverá **(a)** divulgar fato relevante, nos termos da cláusula ¨**Informações Periódicas e Obrigatórias**¨ deste Regulamento; e **(b)** efetuar o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM, nos termos do artigo 125 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22.

9. ASSEMBLEIA

9.1 É de competência privativa da Assembleia geral de Cotistas:

(a) deliberar anualmente sobre as demonstrações contábeis do Fundo;

(b) deliberar sobre a substituição da Administradora ou da Gestora;

(c) deliberar sobre a substituição do Custodiante, da Consultoria Especializada ou do Agente de Cobrança, se houver;

(d) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão ou da remuneração devida à Consultoria Especializada ou ao Agente de Cobrança, se houver;

(e) alterar o Regulamento, exceto nas demais hipóteses previstas neste item;

(f) deliberar sobre a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação da Classe, exceto nas hipóteses previstas nos itens (g) e abaixo;

(g) deliberar sobre o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo;

(h) deliberar sobre o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe as demais alternativas previstas nos itens sobre o **¨Patrimônio Líquido Negativo¨** deste Regulamento;

(i) deliberar se um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;

(j) deliberar sobre a interrupção dos procedimentos de liquidação da Classe ou o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, na ocorrência de um Evento de Liquidação; e

(k) deliberar sobre os procedimentos a serem adotados no resgate das Cotas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez.

9.1.1 O Regulamento poderá ser alterado, independentemente de realização da Assembleia, nas seguintes hipóteses: **(a)** necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares ou a exigências da CVM ou de entidade autorreguladora; **(b)** necessidade de atualização dos dados cadastrais dos Prestadores de Serviços Essenciais ou dos Demais Prestadores de Serviços; ou **(c)** redução da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão ou da remuneração devida à Consultoria Especializada ou ao Agente de Cobrança, se houver.

9.1.1.1 As alterações referidas nas *alíneas* (a) e (b) do item acima deverão ser comunicadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da sua implementação, sendo que a alteração referida na *alínea* (c) do item acima deverá ser comunicada imediatamente aos Cotistas.

9.2 Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante ou os Cotistas titulares de, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas em circulação poderão, a qualquer tempo, requerer a convocação da Assembleia para deliberar sobre ordem do dia de interesse da Classe ou da comunhão de Cotistas.

9.2.1 O pedido de convocação da Assembleia pela Gestora, pelo Custodiante ou pelos Cotistas será dirigido à Administradora, que, por sua vez, deverá convocar a Assembleia, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do seu recebimento. A convocação e a realização da Assembleia serão custeadas pelos requerentes, salvo se a Assembleia assim convocada deliberar em contrário.

9.2.2 A convocação da Assembleia deverá ser encaminhada pela Administradora a cada Cotista e disponibilizada nas páginas da Administradora, da Gestora e, durante a distribuição pública das Cotas, dos distribuidores na rede mundial de computadores.

9.2.3 Na convocação, deverão constar o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia, que poderá ser de modo parcial ou exclusivamente eletrônico, conforme detalhado a seguir neste Regulamento. A convocação da Assembleia deverá enumerar expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que, sob a rubrica de assuntos gerais, haja matérias que dependam da aprovação da Assembleia.

9.2.4 A Assembleia deverá ser convocada com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da data da sua realização.

9.2.5 A presença da totalidade dos Cotistas supre a falta de convocação.

9.3 A Assembleia será instalada com a presença de Cotistas que representem ao menos 51% (cinquenta e um por cento) das Cotas em circulação.

9.4 Respeitados os quóruns qualificados nos itens seguintes, as matérias deliberadas na Assembleia serão sempre aprovadas pelo voto favorável dos Cotistas representando a maioria das Cotas presentes na Assembleia.

9.4.1 A matéria prevista no item acima será aprovada, em primeira ou segunda convocação, pelo voto favorável dos Cotistas representando a maioria das Cotas presentes na Assembleia e, no mínimo, 70% (setenta por cento) das Cotas em circulação.

9.4.2 Para efeitos de apuração dos quóruns de deliberação estabelecidos neste item, e nos termos do artigo 28 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22, os votos serão atribuídos às Subclasses da seguinte forma: (a) nas matérias de interesse comum de todas as Subclasses, cada Cotista terá direito a voto proporcional ao valor das suas Cotas, calculado nos termos do Anexo, em relação ao valor total agregado das Cotas, presentes na Assembleia ou em circulação, conforme o caso, na data da convocação da Assembleia; e (b) nas matérias que afetem exclusivamente uma Subclasse, ou que afetem as Subclasses de forma diversa, inclusive em situações de interesses opostos entre as Subclasses, a deliberação será tomada em separado pelos titulares de cada Subclasse afetada, em Assembleia Especial, cabendo a cada Subclasse poder de voto independente, de modo que o voto de cada Cotista será computado de acordo com a proporção do valor das suas Cotas em relação ao valor total das Cotas da respectiva Subclasse, presentes na Assembleia Especial ou em circulação, conforme o caso, e a matéria somente será considerada aprovada se aprovada por todas as Subclasses afetadas, observados os quóruns previstos neste item.

9.4.3 Nos termos do artigo 28, §1º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22, a matéria que resulte ou possa resultar na redução do Índice de

Subordinação somente poderá ser votada pelos titulares das Cotas Seniores, na qualidade de Subclasse afetada, e será aprovada pelo voto favorável dos titulares da maioria das Cotas Seniores em circulação, em primeira ou em segunda convocação, não sendo computados, para fins de instalação e de deliberação, os votos dos titulares das Cotas Subordinadas.

9.4.4 A deliberação sobre se o Evento de Avaliação relativo ao não reenquadramento do Índice de Subordinação, previsto no Anexo, constitui um Evento de Liquidação será tomada pelo voto favorável dos titulares da maioria das Cotas Seniores em circulação, em primeira ou em segunda convocação.

9.5 Somente poderão votar na Assembleia, os Cotistas inscritos no registro de cotistas do Fundo na data da convocação da Assembleia, bem como os seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

9.5.1 Não poderão votar na Assembleia **(a)** os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços; **(b)** os sócios, diretores e empregados dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos Demais Prestadores de Serviços; **(c)** as partes relacionadas dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços e dos seus respectivos sócios, diretores e empregados, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto; ou **(d)** o Cotista que tenha interesse conflitante com o da Classe no que se refere à matéria em deliberação.

9.5.2 A vedação de que trata item acima também não se aplicará quando **(a)** os únicos Cotistas forem as pessoas mencionadas nas *alíneas* (a) a (d) acima; ou **(b)** houver a aquiescência expressa dos Cotistas representando a maioria das demais Cotas em circulação, que poderá ser manifestada na própria Assembleia ou constar em permissão, específica ou genérica, previamente concedida pelos Cotistas e arquivada pela Administradora.

9.6 A Assembleia será realizada de modo parcial ou exclusivamente eletrônico, de acordo com o que for informado aos Cotistas na convocação. Nos termos do artigo 75 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, somente será admitida a participação presencial dos Cotistas, caso a Assembleia seja realizada de modo parcialmente eletrônico.

9.6.1 A Administradora deverá tomar as medidas para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que deverão ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação dos Cotistas.

9.6.2 Os Cotistas poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Administradora com, no mínimo, 1 (um) dia de antecedência da realização da Assembleia.

9.7 As deliberações da Assembleia poderão, ainda, ser tomadas por meio de processo de consulta formal, sem a necessidade de reunião dos Cotistas.

9.7.1 A consulta será formalizada pelo envio de comunicação pela Administradora a todos os Cotistas, nos termos do Anexo, que deverá conter todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

9.7.2 Os Cotistas terão, no mínimo, 10 (dez) dias para se manifestar no âmbito da consulta formal.

9.8 O resumo das decisões da Assembleia deverá ser disponibilizado aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da data da sua realização.

10. INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E OBRIGATÓRIAS

10.1 As informações periódicas e eventuais do Fundo deverão ser divulgadas nas páginas da Administradora na rede mundial de computadores, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, e mantidas disponíveis para os Cotistas.

10.2 A Administradora será obrigada a divulgar, assim que tiver conhecimento, qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou aos ativos integrantes da carteira. A Gestora e os Demais Prestadores de Serviços serão responsáveis por informar imediatamente a Administradora sobre qualquer fato relevante de que venham a ter conhecimento.

10.2.1 Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, alienar ou manter as Cotas.

10.2.2 Qualquer fato relevante deverá ser **(a)** comunicado a todos os Cotistas; **(b)** divulgado na página da CVM na rede mundial de computadores; e **(c)** mantido nas páginas da Administradora, da Gestora.

10.2.3 São exemplos de fatos potencialmente relevantes **(a)** a alteração no tratamento tributário conferido ao Fundo ou aos Cotistas; **(b)** observado o disposto no Anexo, a contratação da Agência Classificadora de Risco e o término da prestação de tal serviço; **(c)** observado o disposto no Anexo, a mudança na classificação de risco atribuída às Cotas; **(d)** a substituição da Administradora ou da Gestora; **(e)** a fusão, a incorporação, a cisão ou a transformação da Classe; e **(f)** o desenquadramento do Índice de Subordinação.

10.3 A Administradora deverá, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações, encaminhar o informe mensal do Fundo à CVM, por meio do sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme Resolução CVM nº 175/22.

10.4 A Administradora deverá, ainda, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, encaminhar o demonstrativo trimestral do Fundo à CVM, por meio do sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, evidenciando as informações exigidas pelo artigo 27, V, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.

10.4.1 Para fins do item acima, a Gestora deverá, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, elaborar e encaminhar à Administradora o relatório contendo as informações previstas no artigo 27, §3º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.

10.5 As demonstrações contábeis do Fundo deverão ser elaboradas e divulgadas de acordo com as regras específicas editadas pela CVM.

10.5.1 O Fundo terá escrituração contábil própria.

10.5.2 O exercício social do Fundo terá duração de 12 (doze) meses, encerrando-se no último dia do mês de fevereiro de cada ano.

10.5.3 As demonstrações contábeis do Fundo serão auditadas anualmente pelo Auditor Independente.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 Não será realizada a integralização, a amortização ou o resgate das Cotas em dias que não sejam Dias Úteis. Para fins de clareza, o Fundo opera normalmente durante feriados estaduais ou municipais, desde que sejam Dias Úteis, inclusive para fins de apuração do valor das Cotas e de realização da integralização, da amortização e do resgate das Cotas.

11.2 Todas as obrigações previstas no Regulamento, inclusive obrigações de pagamento, cuja data de vencimento coincida com dia que não seja Dia Útil serão cumpridas no Dia Útil imediatamente subsequente, não havendo direito por parte dos Cotistas a qualquer acréscimo.

11.3 Todos os prazos previstos no Regulamento serão contados na forma prevista no artigo 132 do Código Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento.

12. FORO

12.1 Fica eleito o foro da cidade de Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer questões oriundas do Regulamento.

ANEXO – CLASSE ÚNICA DE COTAS DO ÁGUAS DO FUTURO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

Este Anexo é parte integrante do Regulamento do Fundo, e os termos e expressões utilizados no presente Anexo, quando iniciados com letra maiúscula, terão os mesmos significados a eles atribuídos na Parte Geral do Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

1. CARACTERÍSTICAS DA CLASSE

1.1 A Classe se enquadra na categoria de fundo de investimento em direitos creditórios, conforme o Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.

1.2 A Classe é constituída em regime aberto, de modo que as Cotas poderão ser resgatadas de acordo com os procedimentos definidos no presente Anexo ou, ainda, em caso de liquidação da Classe.

2. PRAZO DE DURAÇÃO DA CLASSE

2.1 A Classe terá prazo de duração indeterminado.

3. PÚBLICO-ALVO DA CLASSE

3.1 As Cotas serão destinadas exclusivamente a Investidores Autorizados, quais sejam, investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021.

4. DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS

4.1 A Administradora deverá contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os serviços de:

(a) tesouraria, controle e processamento dos ativos integrantes da carteira da Classe;

(b) escrituração das Cotas;

(c) auditoria independente;

(d) registro dos Direitos Creditórios Cedidos;

(e) custódia dos Direitos Creditórios Cedidos, e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe, incluindo os serviços previstos nos artigos 37 a 39 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22;

(f) guarda física ou eletrônica dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos; e

(g) liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios Cedidos.

4.1.1 A Administradora somente será responsável por fiscalizar as atividades dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Administradora, em nome do Fundo, se **(a)** os Demais Prestadores de Serviços não forem participantes de mercado regulados pela CVM; ou **(b)** os serviços prestados pelos Demais Prestadores de Serviços estiverem fora da esfera de atuação da CVM.

Auditor Independente

4.2 O Auditor Independente será contratado para auditar as demonstrações contábeis do Fundo, respeitado o disposto na parte geral do Regulamento.

Entidade Registradora

4.3 A Entidade Registradora será contratada para realizar o registro dos Direitos Creditórios Cedidos.

4.3.1 A Entidade Registradora não poderá ser parte relacionada à Gestora ou à Consultoria Especializada.

4.3.2 Nos termos do artigo 37, parágrafo único, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22, serão dispensados do registro na Entidade Registradora os Direitos Creditórios Cedidos que estejam registrados em mercado de balcão organizado autorizado pela CVM ou depositados em depositário central autorizado pela CVM ou pelo BACEN.

Custodiante

4.4 O Custodiante será contratado para prestar os serviços de:

(a) tesouraria, controle e processamento dos ativos integrantes da carteira da Classe;

(b) escrituração das Cotas;

(c) custódia dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe;

(d) verificação trimestral ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios Cedidos, o que for maior, da existência, da integridade e da titularidade dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos substituídos ou inadimplidos no respectivo período;

(e) liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios Cedidos; e

(f) cobrança e recebimento, em nome da Classe, de pagamento, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos Direitos Creditórios Cedidos e aos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe, depositando os valores recebidos diretamente **(1)** na conta de titularidade do Fundo; **(2)** em uma Conta Vinculada; ou **(3)** em uma conta de livre movimentação de titularidade do respectivo Cedente, para posterior transferência à conta de titularidade do Fundo, nos termos do artigo 52, III, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.

4.4.1 Para fins da verificação dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos substituídos ou inadimplidos prevista no item acima, o Custodiante poderá utilizar informações disponibilizadas pela Entidade Registradora, conforme aplicável, desde que o Custodiante se certifique de que as informações disponibilizadas são consistentes e adequadas para tal verificação.

4.4.2 A Administradora deverá diligenciar para que o Custodiante possua regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para permitir o efetivo controle sobre a movimentação dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos.

4.4.3 Os prestadores de serviços subcontratados pelo Custodiante não poderão ser, em relação ao Fundo, originador, Cedente, Gestora, Consultoria especializada ou partes a eles relacionadas.

Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora, em nome do Fundo

4.5 A Gestora poderá contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os serviços de:

(a) intermediação de operações para a carteira da Classe;

(b) distribuição das Cotas;

(c) classificação de risco das Cotas;

(d) verificação de lastro dos Direitos Creditórios;

(e) Consultoria Especializada; e

(f) cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos.

4.5.1 A Gestora somente será responsável por fiscalizar as atividades dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora, em nome do Fundo, se **(a)** os Demais Prestadores de Serviços não forem participantes de

mercado regulados pela CVM; ou **(b)** os serviços prestados pelos Demais Prestadores de Serviços estiverem fora da esfera de atuação da CVM.

Distribuidores

4.6 A distribuição pública das Cotas poderá ser realizada por distribuidores devidamente autorizados pela CVM, nos termos da regulamentação aplicável.

Agência Classificadora de Risco

4.7 A Agência Classificadora de Risco poderá ser contratada para atribuir a classificação de risco às Cotas.

4.7.1 No âmbito da contratação da Agência Classificadora de Risco, a Gestora deverá assegurar o cumprimento do disposto no artigo 95 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22.

4.8

Agente de Cobrança

4.9 O Agente de Cobrança poderá ser contratado para prestar os serviços de cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Cedidos vencidos e não pagos, às expensas e em nome do Fundo, nos termos da Política de Cobrança.

5. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, TAXA DE GESTÃO, TAXA DE CUSTÓDIA E OUTRAS TAXAS

Taxa de Administração

5.1 Pela prestação dos serviços de administração fiduciária e distribuição das Cotas, o Fundo pagará à Administradora Taxa de Administração mensal, calculada utilizando o(s) percentual(is) indicado(s) na tabela a seguir, sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, a ser paga por período vencido a contar da data em que ocorrer a primeira integralização de Cotas, até o 5°(quinto) Dia Útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, e assim sucessivamente:

Patrimônio Líquido do Fundo (faixa escalonada)	**Taxa de Administração (ao ano)**
até R$ 50.000.000,00	0,18 % a.a
de R$ 50.000.000,01 a R$ 100.000.000,00	0,18 % a.a
acima de R$ 100.000.000,01	0,18 % a.a

5.1.1 Será observado um valor mensal mínimo devido a título de Taxa de Administração de acordo com a tabela abaixo, sendo estes valores atualizados pela variação positiva do IGP-M, ou seu sucedâneo legal, a cada intervalo de 12 (doze) meses, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

Período	Valor Mínimo Mensal de Taxa de Administração
1º mês	R$ 1.000,00
2º mês	R$ 1.000,00
3º mês	R$ 3.000,00
4º mês	R$ 4.000,00
5º mês	R$ 5.000,00
6º mês em diante	R$ 5.000,00

Taxa de Gestão

5.2 Pelos serviços de gestão da carteira de Direitos de Crédito e Ativos Financeiros, o Fundo pagará à Gestora Taxa de Gestão mensal calculada utilizando o(s) percentual(is) indicado(s) na tabela a seguir, sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, a ser paga por período vencido a contar da data em que ocorrer a primeira integralização de Cotas, até o 5º(quinto) Dia Útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, e assim sucessivamente:

Patrimônio Líquido do Fundo (faixa escalonada)	Taxa de Gestão (ao ano)
até R$ 50.000.000,00	0,76 %
de R$ 50.000.000,01 a R$ 100.000.000,00	0,66 %
acima de R$ 100.000.000,01	0,56 %

5.2.1 Será observado um valor mensal mínimo devido a título de Taxa de Gestão de acordo com a tabela abaixo, sendo estes valores atualizados pela variação positiva do IGP-M, ou seu sucedâneo legal, a cada intervalo de 12 (doze) meses, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

Período	Valor Mínimo Mensal de Taxa de Gestão
1º mês	R$ 5.000,00
2º mês	R$ 5.000,00
3º mês	R$ 5.000,00
4º mês	R$ 9.000,00
5º mês	R$ 13.000,00
6º mês em diante	R$ 18.000,00

Taxa de Custódia

5.3 Pela prestação dos serviços de custódia, escrituração e controladoria o Fundo pagará ao Custodiante, Taxa de Custódia, calculada e paga em valor equivalente a 0,06% (seis centésimos por cento) ao ano, sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, observando um valor mínimo devido de R$ 7.000,00 (sete mil reais), a ser pago até o 5º(quinto) Dia Útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços;

5.3.1 Os valores fixos indicados acima serão atualizados pela variação positiva IGP-M a cada intervalo de 12(doze) meses, com base em um ano de 252(duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

Consultoria Especializada

5.4 A Consultoria Especializada poderá ser contratada para prestar os serviços de consultoria especializada nas atividades de análise, seleção, aquisição e substituição dos Direitos Creditórios, respeitadas as disposições deste Anexo, em especial, a Política de Crédito.

5.4.1 No âmbito da contratação da Consultoria Especializada, a Gestora deverá verificar se a Consultoria Especializada possui reputação ilibada e capacidade técnica e operacional compatível com as atividades a serem prestadas ao Fundo

5.4.2 A Consultoria Especializada será remunerada com base no volume total de cessões de direitos creditórios originadas por ela diretamente ou por plataforma intermediadora, considerando a tabela abaixo, aplicada sobre o valor bruto de cada direito creditório, proporcional ao prazo entre a data de inserção e o vencimento do título:

Valor Mensal Antecipado	**Coeficiente (a.m)**
Até R$ 20.000.000,00	0,25%
Entre R$ 20.000.000,01 e R$ 30.000.000,00	0.20%
Entre R$ 30.000.000,01 e R$ 50.000.000,00	0,15%
Acima de R$ 50.000.000,00	0,10%

A remuneração será calculada pela fórmula:

$$RC = VBD \times [(CAM / 30) \times PZT]$$

Sendo:

RC = Remuneração
VBD = Valor Bruto do Direito
CAM = Coeficiente ao mês
PZT = Prazo até vencimento (em dias)

5.4.3 A Consultoria terá remuneração mínima mensal de R$ 5.000,00, reajustada anualmente pelo IGPM, conforme variação positiva. Nos 6 primeiros meses do projeto, esse valor mínimo não será aplicado, sendo cobrada apenas a taxa variável sobre as operações.

5.5 A Taxa de Administração, a Taxa de Gestão e a Taxa de Custódia serão calculadas e provisionadas diariamente, à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) por Dia Útil, sobre o Patrimônio Líquido do Fundo do Dia Útil imediatamente anterior.

5.6 O valor para contratação de empresas terceiras para prestação dos serviços de verificação do lastro dos Direitos Creditórios, serão custeadas diretamente pelo Fundo e não deduzida das Taxas de Administração, Gestão e Custódia.

5.7 A Administradora e a Gestora poderão estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, respectivamente, sejam pagas diretamente pelo Fundo aos Demais Prestadores de Serviços, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o valor total da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, conforme o caso.

5.8 A Taxa de Administração e a Taxa de gestão não incluem os demais encargos do Fundo, os quais serão debitados diretamente do patrimônio da Classe.

5.9 As Taxas de Administração e de Gestão compreendem as taxas de administração e gestão do Fundo cujas cotas venham a ser adquiridas, de acordo com a política de investimento descrita no presente Anexo.

5.10 Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua à Classe, o presente Anexo não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE.

5.11 A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022 e possuirão suas respectivas remunerações pagas diretamente pela Gestora.

5.12 Não serão cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de ingresso ou taxa de saída.

6. POLÍTICA DE INVESTIMENTO

6.1 A Classe tem como objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização das suas Cotas por meio da aplicação de recursos, preponderantemente, nos Direitos Creditórios, observada a política de investimento da Classe.

6.1.1 Para fins do artigo 21 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22, a política de investimento da Classe abrange, além nesta cláusula, o disposto nas cláusulas ¨**Direitos Creditórios**¨ e ¨**Critérios de Elegibilidade**¨ do presente Anexo.

6.2 Após 180 (cento e oitenta) dias contados da Data de Início do Fundo, a Classe deverá observar a Alocação Mínima.

6.2.1 A Classe somente poderá adquirir os Direitos Creditórios que atendam, cumulativamente, aos Critérios de Elegibilidade, na respectiva Data de Aquisição.

6.3 Observado o disposto no artigo 45 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22, a Classe poderá aplicar até 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios de um mesmo Devedor ou de coobrigação de uma mesma pessoa ou entidade.

6.3.1 O limite previsto no item acima poderá ser excedido, nos termos do artigo 45, §3º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22, quando o Devedor ou o coobrigado (a) tenha registro de companhia aberta; (b) seja instituição financeira ou equiparada; ou (c) seja sociedade empresarial que tenha as suas demonstrações financeiras relativas ao exercício social imediatamente anterior à Data de Aquisição auditadas por auditor independente registrado na CVM.

6.3.2 Na hipótese de o limite previsto neste item ser excedido com fundamento na existência de demonstrações financeiras auditadas do Devedor ou do coobrigado, a Administradora deverá divulgar, na página do Fundo na rede mundial de computadores, as demonstrações financeiras anuais e o parecer do auditor independente de cada Devedor ou coobrigado beneficiado, no prazo de até 3 (três) meses contado do encerramento do exercício social do respectivo Devedor ou coobrigado, nos termos do artigo 45, §4º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.

6.4 A Classe poderá aplicar até 10% (dezpor cento) do Patrimônio Líquido em Outros Direitos Creditórios, nos termos do artigo 21, I e IV, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22, observado que tal limite constitui requisito de composição da carteira da Classe estabelecido por este Regulamento.

6.5 O remanescente do Patrimônio Líquido que não for aplicado em Direitos Creditórios Cedidos poderá ser mantido em moeda corrente nacional ou aplicado nos seguintes Ativos Financeiros de Liquidez:

(a) títulos públicos federais;

(b) ativos financeiros de renda fixa de emissão ou Coobrigação de instituições financeiras;

(c) operações compromissadas com lastro nos Ativos Financeiros de Liquidez referidos nas *alíneas* (a) e (b) acima; e

(d) cotas de classes de fundos de investimento que invistam exclusivamente nos Ativos Financeiros de Liquidez referidos nas *alíneas* (a) e (b) acima.

6.6 Nos termos do artigo 21, V, "b", do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22, a Classe poderá aplicar até [20% (vinte por cento)] do Patrimônio Líquido em Ativos Financeiros de Liquidez de emissão ou que envolvam retenção de risco por parte da Administradora, da Gestora ou de partes a elas relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

6.7 A Classe poderá realizar operações com derivativos exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial, desde que exista contraparte central (instituição financeira que atua como intermediária nas operações de derivativos).

6.8 É vedada a aquisição de Direitos Creditórios originados ou cedidos pela Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante, pela Consultoria Especializada, pela Entidade Registradora ou por partes a qualquer um deles relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

6.9 Nos termos do artigo 21, VII, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22, a Classe somente poderá ceder Direitos Creditórios Cedidos ao respectivo Cedente ou a partes a ele relacionadas (a) nas hipóteses de recompra ou de substituição previstas no respectivo Contrato de Cessão, inclusive em decorrência de vício de origem, de formalização ou de existência do Direito Creditório Cedido; ou (b) mediante prévia aprovação da Gestora, desde que (1) o preço de cessão não seja inferior ao valor contábil do Direito Creditório Cedido na data da cessão; (2) o valor total dos Direitos Creditórios Cedidos cedidos ao mesmo Cedente e às suas partes relacionadas não ultrapasse 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido em cada período de 12 (doze) meses; e (3) a cessão seja informada à Administradora até o Dia Útil seguinte à sua realização.

6.10 É vedado à Classe aplicar recursos em Ativos Financeiros de Liquidez no exterior.

6.11 Não obstante a diligência da Gestora em colocar em prática a política de investimento da Classe prevista neste Anexo, as aplicações da Classe estão, por sua natureza, sujeitas a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação. Ainda que a Administradora e a Gestora mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e os Cotistas. É recomendada aos investidores a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto, conforme descritos no presente Anexo.

6.11.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais, nas suas respectivas esferas de atuação, adotarão políticas, procedimentos e controles internos, consistentes e passíveis de verificação, para a gestão de liquidez da Classe, nos termos do Acordo Operacional e dos artigos 92 e 93 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22.

6.12 O investimento nas Cotas não conta com garantia dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos (FGC).

6.13 Considerando a Alocação Mínima, a qual a Gestora de forma discricionária busca perseguir, os Cotistas passarão a se sujeitar ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica conforme disposto na Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, e suas alterações.

6.13.1Caso, por qualquer motivo, a Alocação Mínima e as condições para classificação como Entidade de Investimento, não sejam observadas pela Gestora, de acordo com as normas do Conselho Monetário Nacional-CMN, não será possível assegurar a aplicação do Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica.

6.13.2 O disposto nos dois itens anteriores não se aplicam aos Cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

6.14 Conforme previsto nas diretrizes do Código de Administração de Recursos de Terceiros, da ANBIMA, a Gestora adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões da Gestora em assembleias de detentores de ativos que confiram aos seus titulares o direito de voto.

6.14.1 A política de exercício de direito de voto da Gestora está disponível na página da Gestora na rede mundial de computadores, no seguinte endereço: cataliseinvestimentos.com.

7. DIREITOS CREDITÓRIOS

Características dos Direitos Creditórios

7.1 Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe serão preponderantemente Recebíveis de Cartão, ou seja, direitos creditórios decorrentes de transações de pagamento realizadas com cartões de crédito ou de débito, devidos pelas instituições credenciadoras (adquirentes), oriundos da atuação de Cedentes nos segmentos de serviço e comércio.

7.1.1A Classe poderá adquirir, ainda, Outros Direitos Creditórios, tais como direitos creditórios representados por contratos e por instrumentos de confissão de dívida, até o limite de 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido previsto na cláusula "Política de Investimento" deste Anexo, desde que não sejam caracterizados como direitos creditórios não-padronizados, nos termos do artigo 2º, XIII, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.

7.2 Para fins do disposto no "Regras e Procedimentos de Administração de Recursos de Terceiros" da ANBIMA, conforme em vigor, o Fundo é classificado como "Fundo de

Investimento em Direitos Creditórios", tipo "Multicarteira outros", conforme o inciso IV, alínea "c" do artigo 34 do "Anexo Complementar V - Regras e Procedimentos do FIDC.

7.3 Observado o disposto do item 7.1:

(a) A Classe não poderá adquirir direitos creditórios não-padronizados, conforme definidos no artigo 2º, *caput*, XIII, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.

(b) Não é permitido à Classe adquirir Direitos Creditórios não performados, ou seja, Direitos Creditórios cuja exigibilidade ainda dependa de contraprestação pelos respectivos Cedentes.

(c) Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe poderão contar com garantias reais ou fidejussórias, prestadas pelos respectivos Devedores ou por terceiros.

7.4 A cessão dos Direitos Creditórios à Classe será definitiva, irrevogável e irretratável e transferirá à Classe todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionados aos Direitos Creditórios Cedidos, mantendo-se inalterados os demais elementos da relação obrigacional.

(a) Os Direitos Creditórios poderão ser adquiridos pela Classe com ou sem Coobrigação dos respectivos Cedentes ou de terceiros.

(b) Cada Cedente será responsável pela existência dos Direitos Creditórios Cedidos, nos termos do artigo 295 do Código Civil.

7.5 Será permitida a revolvência da carteira da Classe, ou seja, a aquisição de novos Direitos Creditórios pela Classe com a utilização de recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, durante todo o prazo de duração da Classe, respeitada a Ordem de Alocação de Recursos prevista no Anexo.

Verificação e guarda dos Documentos Comprobatórios

7.6 Os Documentos Comprobatórios compreenderão a documentação necessária para o exercício das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Cedidos, tais como o protesto, a cobrança ou a execução judicial, sendo capazes de comprovar a origem, a existência e a exigibilidade dos Direitos Creditórios Cedido.

7.7 Os Documentos Comprobatórios serão recebidos e verificados pela Gestora em até 05(cinco) dias após a respectiva Data de Aquisição. Tendo em vista a diversificação dos Devedores e a quantidade e o valor médio dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe, a Gestora realizará a verificação da totalidade do lastro dos Direitos Creditórios Cedidos.

7.7.1 A Gestora poderá contratar prestadores de serviços para verificar a existência, a integridade e a titularidade do lastro dos Direitos Creditórios. Os prestadores de serviços contratados pela Gestora poderão ser, inclusive, o Custodiante, a Entidade Registradora e a Consultoria Especializada, desde que não sejam partes relacionadas à Gestora, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

7.8 O Administrador realizará a guarda física ou eletrônica dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos, podendo subcontratar prestadores de serviços.

8. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

8.1 A Classe somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam aos seguintes Critérios de Elegibilidade, a serem verificados pela Gestora, de forma definitiva, na respectiva Data de Aquisição:

(a) os Direitos Creditórios deverão ser representados em moeda corrente nacional;

(b) tenham sido legalmente constituídos, sejam certos, válidos, exigíveis e líquidos no vencimento;

(c) não estejam vencidos e/ou pendentes de pagamento na respectiva Data de Aquisição;

(d) não sejam devidos por Devedores que possuam Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos há mais de 10 (dez) dias, cujo valor agregado represente 5% (cinco por cento) ou mais do Patrimônio Líquido;

(e) deverão ser adquiridos por uma taxa mínima de cessão de 100% (cem por cento) da Taxa DI;

(f) estejam amparados pelos respectivos Documentos Comprobatórios;

(g) tenham prazo mínimo de vencimento igual a 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva data de ingresso no Fundo; e

(h) após a aquisição, sejam observados os limites de concentração por Devedor e o limite de aplicação em Outros Direitos Creditórios previstos na cláusula "Política de Investimento" deste Anexo.

8.2 O desenquadramento de qualquer Direito Creditório Cedido com relação a qualquer Critério de Elegibilidade, por qualquer motivo, após a sua aquisição pela Classe, não obrigará a sua alienação pela Classe nem dará à Classe qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso contra os Prestadores de Serviços Essenciais ou os Demais Prestadores de Serviços.

9. PROCEDIMENTOS E CUSTOS DE COBRANÇA

9.1 Os Direitos Creditórios serão pagos, em moeda corrente nacional, por meio de transferência eletrônica disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, **(a)** na conta de titularidade do Fundo; **(b)** em uma Conta Vinculada; ou **(c)** em uma conta de livre movimentação de titularidade do respectivo Cedente, para posterior transferência à conta de titularidade do Fundo, nos termos do artigo 52, III, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.

9.2 Todos os custos incorridos para a preservação de direitos e prerrogativas ou a cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe serão de inteira responsabilidade da Classe e, consequentemente, dos Cotistas, não estando os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços, de qualquer forma, obrigados pelo adiantamento ou pelo pagamento de tais custos.

9.2.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não serão responsáveis por quaisquer custos relacionados aos procedimentos previstos no item acima que a Classe venha a iniciar em face dos Devedores, dos Cedentes, dos eventuais Coobrigados ou de terceiros, os quais deverão ser arcados pela Classe ou diretamente pelos Cotistas.

9.2.2 Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não serão responsáveis por qualquer perda ou dano sofrido pela Classe ou pelos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pela Classe, das medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias à preservação de direitos e prerrogativas ou à cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe.

10. FATORES DE RISCO

10.1 O investimento nas Cotas apresenta riscos, especificamente aqueles indicados nesta cláusula, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e os Cotistas, não podendo os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços, em hipótese alguma, ser responsabilizados por qualquer depreciação ou perda de valor dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe, ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando do resgate das suas Cotas.

10.2 Cada Cotista deverá atestar que está ciente dos riscos do investimento nas Cotas e concorda em, ainda assim, realizá-lo, por meio da assinatura do termo de ciência de risco e de adesão ao Regulamento.

10.3 O investimento nas Cotas apresenta risco de liquidez relacionado às características dos ativos integrantes da carteira da Classe e às regras estabelecidas para a solicitação e o pagamento do resgate das Cotas.

10.4 Outros Fatores de Risco do investimento nas Cotas:

(a) *Pagamento condicionado das Cotas*. As principais fontes de recursos da Classe para efetuar o resgate das Cotas decorrem do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe. Portanto, os Cotistas somente receberão recursos, a título de resgate das Cotas, se os resultados e o patrimônio da Classe assim permitirem. Após o recebimento dos recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros que integram a carteira da Classe e, se for o caso, depois de esgotados os meios cabíveis para a cobrança extrajudicial ou judicial dos referidos ativos, a Classe poderá não dispor de outros recursos para efetuar o pagamento do resgate das Cotas aos Cotistas;

(b) *Ausência de garantia das Cotas*. O investimento nas Cotas não conta com garantia dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos (FGC). Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade em razão do investimento nas Cotas. Os recursos para o pagamento do resgate das Cotas decorrerão exclusivamente dos resultados e do patrimônio da Classe, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto;

(c) *Risco de crédito dos Devedores e dos eventuais Coobrigados*. Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não serão responsáveis pelo pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos ou pela solvência dos Devedores. A Classe somente procederá ao resgate das Cotas na medida em que os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios Cedidos forem pagos pelos respectivos Devedores ou pelos eventuais Coobrigados. Caso, por qualquer motivo, os Devedores e os eventuais Coobrigados não efetuem o pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, será necessária a adoção de medidas extrajudiciais e judiciais para a recuperação dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos, nos termos da Política de Cobrança. Não há garantia de que tais medidas serão bem-sucedidas, podendo haver perdas patrimoniais para a Classe e os Cotistas;

(d) *Insuficiência ou ausência de garantia dos Direitos Creditórios Cedidos*. Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe poderão contar com garantias reais ou fidejussórias, prestadas pelos respectivos Devedores ou por terceiros. Havendo o inadimplemento dos Direitos Creditórios Cedidos, os Devedores e os eventuais terceiros garantidores serão executados extrajudicial ou judicialmente. É possível, entre outros, que **(a)** o objeto da garantia não seja encontrado ou tenha perecido; **(b)** a Classe não consiga alienar os bens e direitos decorrentes da excussão da garantia, tal alienação demore para ocorrer ou o valor obtido com a execução da garantia seja insuficiente para o pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos; ou **(c)** a excussão da garantia seja morosa ou a Classe não consiga executá-la. Em qualquer caso, os resultados

e o patrimônio da Classe poderão ser afetados negativamente. Ademais, a Classe poderá adquirir Direitos Creditórios que não contem com qualquer garantia, real ou fidejussória;

(e) *Possibilidade de ausência de Coobrigação dos Cedentes*. Os Direitos Creditórios poderão ser adquiridos pela Classe sem Coobrigação dos respectivos Cedentes ou de terceiros. Assim, na hipótese de inadimplemento dos Direitos Creditórios Cedidos, os resultados e o patrimônio da Classe poderão ser impactados negativamente;

(f) *Cobrança extrajudicial ou judicial*. No caso de inadimplemento dos Direitos Creditórios Cedidos, ou dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe, não há garantia de que a cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos atingirá os resultados almejados, o que poderá implicar perdas patrimoniais para a Classe e os Cotistas. Ainda, todos os custos incorridos para a cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Cedidos, e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe serão de inteira responsabilidade da Classe e, consequentemente, dos Cotistas, não estando os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços, de qualquer forma, obrigados pelo adiantamento ou pelo pagamento de tais custos. Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não serão responsáveis por qualquer perda ou dano sofrido pela Classe ou pelos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pela Classe, das medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias à cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Cedidos, e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe*;*

(g) *Patrimônio Líquido negativo*. As aplicações da Classe estão, por sua natureza, sujeitas a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, não havendo garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e os Cotistas;

(h) *Inexistência de mercado secundário para a negociação dos Direitos Creditórios*. Não existe, no Brasil, mercado secundário ativo para a negociação dos Direitos Creditórios. Portanto, caso, por qualquer motivo, seja necessária a alienação dos Direitos Creditórios Cedidos, poderá não haver compradores ou o preço de venda poderá causar perdas patrimoniais para a Classe e os Cotistas*;*

(i) *Liquidez das Cotas e regime fechado. A Classe é constituída em regime fechado, de modo que as Cotas não poderão ser resgatadas por solicitação dos Cotistas. As Cotas somente serão amortizadas ou resgatadas nas hipóteses e de acordo com os prazos e procedimentos previstos neste Anexo e nos respectivos Apêndices, ou em caso de liquidação da Classe. Não há garantia de que existirá mercado secundário para a negociação das Cotas, de modo que os*

Cotistas poderão ter dificuldade em alienar as suas Cotas. O investimento nas Cotas não é recomendável a investidores que necessitem de liquidez imediata;

(j) *Falhas operacionais*. A aquisição, a liquidação e a cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez dependem da atuação conjunta e coordenada dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços e de eventuais terceiros. A Classe poderá sofrer perdas patrimoniais, caso os procedimentos operacionais descritos no Regulamento e nos demais documentos relacionados ao Fundo e à Classe venham a sofrer falhas técnicas ou sejam comprometidos pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados;

(k) *Troca de informações*. Dada a complexidade operacional própria das operações da Classe, não há garantia de que as trocas de informações entre os Prestadores de Serviços Essenciais, os Demais Prestadores de Serviços e eventuais terceiros ocorrerão livre de erros. Caso tal risco venha a se materializar, o funcionamento regular do Fundo e da Classe será afetado adversamente, prejudicando os resultados e o patrimônio da Classe;

(l) *Interrupção da prestação de serviços*. O funcionamento do Fundo e da Classe depende da atuação conjunta e coordenada dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos Demais Prestadores de Serviços. Qualquer interrupção na prestação dos serviços pelos Prestadores de Serviços Essenciais ou pelos Demais Prestadores de Serviços, inclusive em razão da sua substituição, poderá prejudicar o regular funcionamento do Fundo ou da Classe. Ademais, caso qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais ou dos Demais Prestadores de Serviços seja substituído, poderá haver um aumento dos custos do Fundo ou da Classe com a contratação de um novo prestador de serviços;

(m) *Insuficiência dos Critérios de Elegibilidade*. A verificação dos Critérios de Elegibilidade não constitui garantia do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos. Os recursos para o pagamento do resgate das Cotas decorrerão exclusivamente dos resultados e do patrimônio da Classe, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto*;*

(n) *Liquidação da Classe*. Existem eventos que podem ensejar a liquidação da Classe, conforme previsto no presente Anexo. Assim, há a possibilidade de os Cotistas receberem os valores investidos de forma antecipada, frustrando a sua expectativa inicial, sendo que os Cotistas poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma rentabilidade, até então, proporcionada pela Classe. Ademais, ocorrendo a liquidação da Classe, poderá não haver recursos imediatos suficientes para o pagamento do resgate das Cotas aos Cotistas (por exemplo, em razão de o pagamento dos ativos integrantes da carteira da Classe ainda não ser exigível). Nesse caso, o pagamento do resgate das Cotas ficaria condicionado **(a)** ao vencimento ou ao resgate dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe; **(b)** à

alienação dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez a terceiros, podendo o preço de venda causar perdas patrimoniais para a Classe e os Cotistas; ou **(c)** ao resgate das Cotas mediante a dação em pagamentos dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe;

(o) *Dação em pagamento de ativos*. Ocorrendo a liquidação da Classe, as Cotas poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe. Os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar ou cobrar os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros de Liquidez recebidos;

(p) *Observância da Alocação Mínima*. Não há garantia de que a Classe encontrará Direitos Creditórios suficientes, que atendam aos Critérios de Elegibilidade, para fazer frente à Alocação Mínima. A existência da Classe, no tempo, depende da manutenção dos fluxos de originação e de aquisição dos Direitos Creditórios*;*

(q) *Vícios questionáveis*. As operações que originam os Direitos Creditórios Cedidos, bem como os respectivos Documentos Comprobatórios, poderão apresentar vícios questionáveis juridicamente ou, ainda, irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, poderá ser necessária uma decisão judicial para o pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos pelos Devedores, sendo possível que seja proferida uma decisão judicial desfavorável à Classe. Em qualquer caso, a Classe sofrerá prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento dos recursos;

(r) *Questionamento da validade e da eficácia da cessão*. A validade e a eficácia da cessão dos Direitos Creditórios à Classe poderão ser questionadas, inclusive em decorrência de insolvência, recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou outro procedimento de natureza similar dos respectivos Cedentes. Ademais, a cessão dos Direitos Creditórios à Classe poderá vir a ser questionada caso **(a)** haja garantias reais sobre os Direitos Creditórios, constituídas antes da sua cessão e sem o conhecimento da Classe; **(b)** ocorra a penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios, antes da sua cessão e sem o conhecimento da Classe; **(c)** seja verificada, em processo judicial, fraude contra credores ou fraude à execução praticada pelos Cedentes; ou **(d)** a cessão dos Direitos Creditórios seja revogada, quando restar comprovado que a mesma foi praticada com a intenção de prejudicar os credores dos Cedentes. Em qualquer hipótese, os Direitos Creditórios Cedidos poderão ser bloqueados ou redirecionados para o pagamento de outras obrigações dos respectivos Cedentes, afetando negativamente o Patrimônio Líquido e a rentabilidade das Cotas*;*

(s) *Intervenção ou liquidação de instituição*. Os recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe serão recebidos **(a)** na conta de

titularidade do Fundo; **(b)** em uma Conta Vinculada; ou **(c)** em uma conta de livre movimentação de titularidade do respectivo Cedente, para posterior transferência à conta de titularidade do Fundo, nos termos do artigo 52, III, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22. No caso de decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência da instituição na qual seja mantida qualquer dessas contas, os recursos nela depositados poderão ser bloqueados e não vir a ser recuperados, afetando negativamente o patrimônio da Classe;

(t) *Bloqueio da Conta Vinculada por motivo relacionado ao Cedente*. Os recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos poderão ser recebidos **(a)** em uma Conta Vinculada; ou **(b)** em uma conta de livre movimentação de titularidade do respectivo Cedente, para posterior transferência à conta de titularidade do Fundo, nos termos do artigo 52, III, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22. Os recursos depositados em qualquer dessas contas poderão vir a ser alcançados por obrigações do respectivo Cedente, inclusive em decorrência de insolvência, recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou outro procedimento de natureza similar, afetando negativamente o patrimônio da Classe;

(u) *Pagamento dos Direitos Creditórios ao Cedente.* Na hipótese de, por qualquer motivo, os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios Cedidos serem pagos ao Cedente, o Cedente deverá transferir tais recursos para a conta de titularidade do Fundo. Não há garantia de que o Cedente cumprirá a sua obrigação de transferir os recursos recebidos para a conta de titularidade do Fundo. A rentabilidade da Classe será afetada negativamente em caso de descumprimento do Cedente*;*

(v) *Pré-pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos*. Os Devedores poderão pagar os Direitos Creditórios Cedidos de forma antecipada. O pagamento antecipado dos Direitos Creditórios Cedidos poderá implicar o recebimento de um valor inferior ao originalmente previsto pela Classe, em razão de eventual redução dos juros que seriam cobrados ou, então, de desconto concedido em razão do pré-pagamento. O Fundo poderá não conseguir reinvestir os recursos recebidos nas mesmas condições, resultando na redução da sua rentabilidade;

(w) *Ausência de propriedade direta dos ativos*. Os direitos dos Cotistas serão exercidos sobre todos os ativos da carteira da Classe de modo não individualizado, proporcionalmente à quantidade de Cotas detidas por cada um. Portanto, os Cotistas não terão qualquer direito de propriedade direta sobre os Direitos Creditórios Cedidos, e os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe*;*

(x) *Classificação de risco das Cotas*. A classificação de risco das Cotas, se houver baseou-se, entre outros fatores, na análise conservadora da composição da carteira da Classe à época da sua atribuição. Não há garantia de que a

classificação de risco das Cotas permanecerá inalterada durante todo prazo de duração da Classe. O rebaixamento da classificação de risco das Cotas poderá ser considerado um Evento de Avaliação, nos termos do presente Anexo;

(y) Subordinação e absorção de perdas. As Cotas Subordinadas absorverão as perdas da Classe antes das Cotas Seniores, até o limite do seu valor. Caso as perdas da Classe superem o valor total das Cotas Subordinadas em circulação, as Cotas Seniores passarão a ser afetadas, podendo os seus titulares sofrer perdas patrimoniais. A existência de subordinação não constitui garantia de rentabilidade ou de pagamento das Cotas Seniores;

(z) Meta de rentabilidade das Cotas Seniores. A meta de rentabilidade prioritária das Cotas Seniores prevista no respectivo Apêndice não constitui promessa ou garantia de rentabilidade. O valor das Cotas Seniores está limitado ao Patrimônio Líquido, e a sua amortização e o seu resgate dependem dos resultados e do patrimônio da Classe;

(aa) Desenquadramento do Índice de Subordinação. O desenquadramento do Índice de Subordinação poderá acarretar a suspensão da aquisição de novos Direitos Creditórios, a amortização extraordinária das Cotas Seniores e a configuração de um Evento de Avaliação, podendo resultar na liquidação antecipada da Classe;

(bb) Concentração em Devedores. A carteira da Classe poderá estar concentrada em Recebíveis de Cartão devidos por um número reduzido de instituições credenciadoras, em percentual superior a 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido por Devedor, nos termos deste Anexo. O inadimplemento, a intervenção, a liquidação ou a deterioração da situação financeira de qualquer desses Devedores poderá afetar adversamente, de forma relevante, os resultados e o patrimônio da Classe;

(cc) *Operações com derivativos*. A Classe poderá realizar operações com derivativos exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial. As operações com derivativos, pela sua própria natureza, acrescentam riscos à carteira da Classe e poderão afetar negativamente a sua rentabilidade*;* e

(dd) *Risco de Desenquadramento para Fins Tributários*. Caso a composição da carteira da Classe permaneça desenquadrada dos critérios mínimos de alocação para fins de adequação às condições previstas na Lei 14.754, de 12 de dezembro de 2023, de forma a não ser possível garantir que o FUNDO continue a receber o tratamento tributário destinado ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica.

11. COTAS

Características gerais das Cotas

11.1 As Cotas serão escriturais e nominais e corresponderão a frações ideais do patrimônio da Classe. O Custodiante será responsável pela inscrição do nome de cada Cotista no registro de cotistas do Fundo, observando que:

(a) a Classe se divide em 2 (duas) Subclasses, Cotas Seniores e Cotas Subordinadas, cujas características e direitos estão previstos nesta cláusula e nos respectivos Apêndices;

(b) as Cotas de cada Subclasse terão, na sua 1ª emissão, valor unitário de emissão de R$ 1.000,00 (um mil reais), observado o disposto no respectivo Apêndice; e

(c) a responsabilidade dos Cotistas será limitada ao valor das Cotas por eles subscritas. Desse modo, caso não haja compromisso de subscrição e integralização de novas Cotas assumido contratualmente, de forma expressa e por escrito, pelos Cotistas, os Cotistas não serão obrigados a realizar novos aportes de recursos na Classe, mesmo na hipótese de o Patrimônio Líquido ser negativo ou de a Classe não ter recursos suficientes para fazer frente às suas obrigações, observadas as disposições dos itens que tratam do ¨**Patrimônio Líquido Negativo**¨ da parte geral do Regulamento.

11.2 As Cotas Seniores possuem as seguintes características e atribuem os seguintes direitos aos seus titulares: (a) não se subordinam às Cotas Subordinadas para efeito de amortização, pagamento de rendimentos e resgate; (b) farão jus à meta de rentabilidade prioritária prevista no respectivo Apêndice, observado que tal meta não constitui promessa ou garantia de rentabilidade; (c) poderão ser emitidas em séries, com metas de rentabilidade, prazos e cronogramas de resgates distintos, conforme definidos nos respectivos Apêndices; e (d) os direitos dos titulares das Cotas Seniores contra o Patrimônio Líquido são pari passu entre si.

11.3 As Cotas Subordinadas possuem as seguintes características e atribuem os seguintes direitos aos seus titulares: (a) subordinam-se às Cotas Seniores para efeito de amortização, pagamento de rendimentos e resgate; (b) não possuem meta de rentabilidade, fazendo jus ao valor residual do Patrimônio Líquido após a dedução do valor das Cotas Seniores em circulação; (c) somente poderão ser resgatadas antes do resgate integral das Cotas Seniores nas hipóteses previstas na cláusula "Distribuição de Resultados, Amortização e Resgate das Cotas" deste Anexo; e (d) os direitos dos titulares das Cotas Subordinadas contra o Patrimônio Líquido são pari passu entre si.

Emissão das Cotas

11.4 Após a 1ª emissão de cada Subclasse, a Gestora poderá, a seu exclusivo critério e independentemente de aprovação da Assembleia, deliberar sobre novas emissões de Cotas de qualquer Subclasse, nos termos do artigo 48, §2º, VII, da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, desde que:

(a) nenhum Evento de Avaliação, Evento de Liquidação ou Evento de Verificação do Patrimônio Líquido tenha ocorrido e esteja em curso;

(b) a nova emissão não implique no desenquadramento da Alocação Mínima; e

(c) o Índice de Subordinação esteja enquadrado na data da emissão e permaneça enquadrado após a integralização das novas Cotas.

11.4.1 Os Cotistas não terão direito de preferência na subscrição de novas Cotas da mesma Subclasse, na proporção das Cotas de que forem titulares, nos termos e prazos definidos no respectivo Apêndice.

11.4.2 O preço de emissão, o valor de integralização e as demais características de cada emissão serão definidos no respectivo Apêndice e, conforme aplicável, nos documentos da respectiva oferta.

11.4.3 Cada Apêndice indicará o montante total da emissão, o montante mínimo de distribuição e se será admitida a distribuição parcial, nos termos do artigo 25 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22 e do artigo 10 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22. Admitida a distribuição parcial e atingido o montante mínimo, as Cotas não colocadas serão canceladas pela Administradora. Caso o montante mínimo não seja atingido, a oferta será cancelada e os valores eventualmente integralizados serão restituídos aos investidores, acrescidos dos rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações realizadas no período, na forma da regulamentação aplicável.

11.4.4 Salvo se de outra forma previsto no respectivo Apêndice, as Cotas serão distribuídas sob o regime de melhores esforços de colocação.

11.4.5 Não é admitida nova distribuição de Cotas de determinada Subclasse antes de encerrada a distribuição anterior de Cotas da mesma Subclasse.

Distribuição das Cotas

11.5 A distribuição pública das Cotas observará a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, e será realizada por instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, nos termos dos documentos da respectiva oferta.

Subscrição e integralização das Cotas

11.6 Por ocasião da subscrição das Cotas, cada Cotista deverá assinar o termo de ciência de risco e de adesão ao Regulamento, declarando, além do disposto no artigo 29 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, a sua condição de Investidor Autorizado.

11.7 As Cotas serão integralizadas à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, por meio de transferência eletrônica disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, na conta de titularidade do Fundo.

11.7.1 As Cotas serão integralizadas **(a)** na respectiva Data da 1ª Integralização, pelo seu valor unitário de emissão, conforme indicado no item das ¨Características gerais das Cotas¨ acima neste Anexo; e **(b)** a partir do Dia Útil seguinte à respectiva Data da 1ª Integralização, pelo valor atualizado da Cota da respectiva Subclasse desde a Data da 1ª Integralização até o Dia Útil imediatamente seguinte à data da efetiva integralização, na forma da cláusula ¨**Valorização das Cotas**¨ abaixo neste Anexo.

11.8 Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito cada Cotista, não serão deduzidas do valor entregue à Classe quaisquer taxas ou despesas.

11.9 É admitida a subscrição por um mesmo Cotista de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Cotas.

Cessão ou transferência das Cotas
11.10 As Cotas não poderão ser objeto de cessão ou transferência, exceto nos casos expressamente previstos no artigo 16 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22.

12. VALORIZAÇÃO DAS COTAS

12.1 As Cotas serão valorizadas todo Dia Útil, no fechamento do Fundo, a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização da respectiva Subclasse, para fins de determinação do seu valor de integralização, amortização e resgate, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva Data de Resgate.

12.1.1 O valor unitário das Cotas Seniores corresponderá, em cada Dia Útil, ao menor dos seguintes valores: (a) o Patrimônio Líquido dividido pelo número de Cotas Seniores em circulação; ou (b) o valor unitário da Cota Sênior no Dia Útil imediatamente anterior, acrescido dos rendimentos do período calculados com base na meta de rentabilidade prioritária prevista no respectivo Apêndice, deduzidos os valores eventualmente pagos a título de amortização.

12.1.2 O valor unitário das Cotas Subordinadas corresponderá, em cada Dia Útil, ao resultado da divisão entre (a) o Patrimônio Líquido, deduzido do valor total das Cotas Seniores em circulação; e (b) o número de Cotas Subordinadas em circulação.

12.1.3 As perdas e os prejuízos incorridos pela Classe serão absorvidos, primeiramente, pelas Cotas Subordinadas, até o limite do seu valor total, e, somente após, pelas Cotas Seniores. Os ganhos e os rendimentos auferidos pela Classe serão atribuídos, primeiramente, às Cotas Seniores, até o limite da sua meta de rentabilidade prioritária, sendo o excedente atribuído às Cotas Subordinadas.

12.1.4 Os valores unitários das Cotas de cada Subclasse serão calculados pela Administradora no fechamento de cada Dia Útil.

12.2 O procedimento de valorização das Cotas estabelecido nesta cláusula não constitui promessa de rendimentos, portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos, se os resultados da Classe e o valor do Patrimônio Líquido assim permitirem.

13. DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

13.1 Os Cotistas poderão solicitar o resgate das suas Cotas, a qualquer tempo, sendo que observada o disposto na cláusula ¨Ordem de Alocação de Recursos¨ deste Anexo, caso em que a conversão de Cotas (apuração do valor da Cota aplicável ao resgate) ocorrerá até o 45º (quadragésimo quinto) dia corrido contado do respectivo pedido, e o pagamento ocorrerá no 1º (primeiro) Dia Útil subsequente à data da conversão, não sendo cobrada Taxa de Saída.

13.2 A solicitação do resgate das Cotas será irrevogável e irretratável, portanto, uma vez solicitado, os Cotistas não poderão adiar ou cancelar o resgate das suas Cotas.

13.2.1 A solicitação do resgate das Cotas será considerada recebida na data em que for realizada. Caso a referida data não seja um Dia Útil, a solicitação do resgate das Cotas será considerada recebida no Dia Útil imediatamente seguinte, inclusive para efeitos de início da contagem do prazo para conversão e pagamento do resgate das Cotas.

13.3 Observada a Ordem de Alocação de Recursos, as Cotas Seniores poderão ser resgatadas, a critério da Gestora, para fins de reenquadramento do Índice de Subordinação ou da Alocação Mínima, devendo o resgate ser comunicado aos Cotistas com, no mínimo, 1 (um) Dia Útil de antecedência e alcançar, de forma proporcional, todas as Cotas Seniores em circulação.

13.4 As Cotas Subordinadas somente poderão ser resgatadas após o resgate integral das Cotas Seniores em circulação.

13.4.1 Antes do resgate integral das Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas somente poderão ser resgatadas na hipótese de excesso de subordinação, ou seja, no montante em que o Índice de Subordinação exceder o

mínimo previsto neste Anexo, a critério exclusivo da Gestora, a quem caberá analisar o atendimento ao Índice de Subordinação mínimo e os demais impactos da saída dos recursos sobre a Classe, inclusive sobre a sua liquidez e sobre os pagamentos programados das Cotas Seniores, desde que, cumulativamente, (a) nenhum Evento de Avaliação, Evento de Liquidação ou Evento de Verificação do Patrimônio Líquido tenha ocorrido e esteja em curso; (b) todos os pagamentos devidos às Cotas Seniores até a data de pagamento dos resgates tenham sido realizados; e (c) após o resgate, o Índice de Subordinação e a Reserva de Encargos permaneçam enquadrados.

13.4.2 O resgate das Cotas Subordinadas prevista no item acima será realizada na data definida pela Gestora e alcançará, de forma proporcional, todas as Cotas Subordinadas em circulação.

13.5 As Cotas deverão ser amortizadas ou resgatadas, em moeda corrente nacional, por meio de transferência eletrônica disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação.

13.5.1 O valor das Cotas, para fins da sua amortização ou do seu resgate, será apurado na respectiva Data de Pagamento.

13.5.2 As Cotas poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe, exclusivamente em caso de liquidação da Classe, nos termos da cláusula **¨Liquidação, Eventos de Avaliação e Eventos de Liquidação¨** abaixo deste Anexo.

13.6 O procedimento de amortização ou resgate das Cotas previsto nesta cláusula não constitui promessa de pagamento, estabelecendo meramente uma preferência entre as Subclasses, de modo que as Cotas somente serão amortizadas ou resgatadas se os resultados da Classe e o valor do Patrimônio Líquido assim permitirem.

14. ÍNDICE DE SUBORDINAÇÃO

14.1 O Índice de Subordinação deverá corresponder a, no mínimo, 70% (setenta por cento) até o resgate integral das Cotas Seniores, de modo que o valor das Cotas Subordinadas em circulação deverá representar, no mínimo, 70% (setenta por cento) do Patrimônio Líquido.

14.1.1 O Índice de Subordinação será apurado pela Gestora todo Dia Útil e informado imediatamente à Administradora, que o informará aos Cotistas mensalmente, ressalvada a hipótese de desenquadramento prevista abaixo.

14.2 Na hipótese de desenquadramento do Índice de Subordinação, (a) a Gestora deverá comunicar o fato imediatamente à Administradora e aos titulares das Cotas Subordinadas; (b) a Gestora suspenderá a aquisição de novos Direitos Creditórios e não serão realizados resgates das Cotas Subordinadas até o reenquadramento; e (c) os titulares das Cotas Subordinadas deverão informar à Gestora, com cópia para a Administradora, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da comunicação, se desejam subscrever e integralizar novas Cotas Subordinadas para o reenquadramento do Índice de Subordinação.

14.2.1 Caso optem pela subscrição, os titulares das Cotas Subordinadas deverão subscrever e integralizar, no prazo de até 30 (trinta) dias contado do recebimento da comunicação prevista no item acima ("Prazo de Cura"), quantidade de Cotas Subordinadas suficiente para o reenquadramento do Índice de Subordinação, mediante integralização em moeda corrente nacional ou dação em pagamento de Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade e sejam aprovados pela Gestora.

14.2.2 Caso os titulares das Cotas Subordinadas (a) não respondam no prazo previsto na alínea (c) do item acima; (b) manifestem que não pretendem subscrever novas Cotas Subordinadas; ou (c) não promovam o reenquadramento do Índice de Subordinação até o término do Prazo de Cura, a Gestora poderá realizar o resgate das Cotas Seniores, nos termos da cláusula "Distribuição de Resultados, Amortização e Resgate das Cotas" deste Anexo, no montante necessário ao reenquadramento.

14.2.3 Caso o Índice de Subordinação não seja reenquadrado até o término do Prazo de Cura, restará configurado um Evento de Avaliação, nos termos da cláusula "Liquidação, Eventos de Avaliação e Eventos de Liquidação" deste Anexo.

15. RESERVA DE ENCARGOS

15.1 Observada a ¨Ordem de Alocação de Recursos¨ prevista abaixo neste Anexo, a Administradora deverá manter a Reserva de Encargos, por conta e ordem da Classe, desde a Data de Início do Fundo até a liquidação, equivalente à estimativa do valor necessário para o pagamento dos encargos do Fundo, referente aos 2 (dois) meses subsequentes.

15.2 Os procedimentos descritos nesta cláusula não constituem promessa ou garantia, por parte da Administradora, de que haverá recursos suficientes para a constituição ou a recomposição da Reserva de Encargos, representando apenas um objetivo a ser perseguido.

15.3 Os recursos da Reserva de Encargos serão mantidos contabilizados em conta Disponibilidades.

16. ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS

16.1 A partir da Data de Início do Fundo e até a liquidação, os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do pagamento dos ativos integrantes da carteira serão alocados na seguinte ordem, desde que não esteja em curso a liquidação da Classe:

(a) pagamento dos encargos do Fundo, nos termos da cláusula **¨Encargos¨** da parte geral do Regulamento e da regulamentação aplicável;

(b) pagamento de operações com derivativos, se houver;

(c) constituição ou recomposição da Reserva de Encargos;

(d) pagamento dos pedidos de resgate das Cotas;

(e) resgate das Cotas Seniores, quando necessária ao reenquadramento do Índice de Subordinação;

(f) resgate das Cotas Subordinadas, exclusivamente na hipótese de excesso de subordinação, nos termos deste Anexo; e

(g) aquisição de novos Direitos Creditórios e de novos Ativos Financeiros de Liquidez.

16.2 Exclusivamente caso esteja em curso a liquidação da Classe, os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do pagamento dos ativos integrantes da carteira serão alocados na seguinte ordem:

(a) pagamento dos encargos do Fundo, nos termos da cláusula **¨Encargos¨** da parte geral do Regulamento e da regulamentação aplicável;

(b) pagamento de operações com derivativos, se houver;

(c) pagamento do resgate das Cotas Seniores em circulação, até o seu valor integral;

(d) exclusivamente após o resgate integral das Cotas Seniores em circulação, pagamento do resgate das Cotas Subordinadas em circulação, às quais será destinado todo o excedente remanescente.

17. LIQUIDAÇÃO, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO

17.1 A Classe poderá ser liquidada por deliberação da Assembleia.

17.2 São considerados Eventos de Avaliação:

(a) rebaixamento da classificação de risco das Cotas Seniores em 1 (um) ou mais níveis abaixo da classificação de risco originalmente atribuída pela Agência Classificadora de Risco, se houver;

(b) desenquadramento da Reserva de Encargos;

(c) aquisição de Direitos Creditórios em desacordo com a política de investimento da Classe, incluindo os Critérios de Elegibilidade; e

(d) não reenquadramento do Índice de Subordinação até o término do Prazo de Cura, nos termos da cláusula "Índice de Subordinação" deste Anexo.

17.2.1 Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, a Administradora imediatamente **(a)** suspenderá a subscrição de novas Cotas e o pagamento de amortização ou de resgate das Cotas; **(b)** comunicará tal fato à Gestora, que deverá interromper a aquisição de novos Direitos Creditórios; e **(c)** convocará a Assembleia para deliberar se o Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação.

17.2.2 Caso o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia prevista no item acima, a Assembleia será cancelada pela Administradora.

17.2.3 Na hipótese do item acima ou, então, caso a Assembleia delibere que o Evento de Avaliação não constitui um Evento de Liquidação, sem prejuízo da adoção de medidas adicionais que venham a ser aprovadas pela Assembleia, as medidas previstas nas *alíneas* (a) e (b) do item 17.2.1 acima deverão ser cessadas.

17.3 São considerados Eventos de Liquidação:

(a) impossibilidade de aquisição de Direitos Creditórios que atendam à política de investimento da Classe, incluindo os Critérios de Elegibilidade; e

(b) caso seja deliberado na Assembleia que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação.

17.3.1 Na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação, a Administradora imediatamente **(a)** suspenderá a subscrição de novas Cotas e o pagamento de amortização ou de resgate das Cotas; **(b)** comunicará tal fato à Gestora, que deverá interromper a aquisição de novos Direitos Creditórios; e **(c)** convocará a Assembleia para deliberar sobre a interrupção dos procedimentos de liquidação da Classe ou o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, nos termos do artigo 126 da parte geral da

Resolução CVM nº 175/22, incluindo o tratamento a ser conferido aos Cotistas que não puderam ser contatados.

17.3.2 Não sendo instalada a Assembleia referida no item acima, em segunda convocação, por falta de quórum, a Administradora deverá dar início aos procedimentos de liquidação da Classe, de acordo com o disposto nesta cláusula.

17.3.3 Caso a Assembleia prevista na *alínea (c) do item* 17.3.1 acima aprove a interrupção dos procedimentos de liquidação da Classe, sem prejuízo da adoção de medidas adicionais que venham a ser aprovadas pela Assembleia, as medidas previstas nas *alíneas* (a) e (b) do mesmo item 17.3.1 acima deverão ser cessadas.

17.4 No âmbito da liquidação da Classe, respeitado o disposto na Resolução CVM nº 175/22, a Administradora **(a)** fornecerá as informações relevantes sobre a liquidação da Classe a todos os Cotistas, de maneira simultânea e assim que tiver conhecimento, atualizando-as sempre que necessário; e **(b)** verificará se a precificação e a liquidez da carteira da Classe asseguram um tratamento isonômico na distribuição dos resultados aos Cotistas.

17.5 Respeitado o que dispuser o plano de liquidação da Classe aprovado na Assembleia, as Cotas deverão ser resgatadas, em moeda corrente nacional, observados os seguintes procedimentos:

(a) a Gestora não adquirirá novos Direitos Creditórios e deverá resgatar ou alienar os Direitos Creditórios Cedidos, e os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe, adotando as medidas prudenciais necessárias para que o resgate ou a alienação dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez não afete a sua rentabilidade esperada; e

(b) após o pagamento ou o provisionamento dos encargos do Fundo, todas as Disponibilidades e os recursos decorrentes do pagamento dos ativos integrantes da carteira da Classe deverão ser destinados para o pagamento do resgate das Cotas em circulação, respeitada a ¨Ordem de Alocação de Recursos¨ prevista acima neste Anexo.

17.6 Caso, em até 5 (cinco) dias contados do início dos procedimentos de liquidação da Classe, a totalidade das Cotas não tenha sido resgatada, as Cotas em circulação poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira.

17.6.1 A Administradora deverá convocar a Assembleia para deliberar sobre os procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira.

18. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

18.1 É de competência privativa da Assembleia Especial de cada Subclasse deliberar sobre as seguintes matérias:

(a) alteração das características da respectiva Subclasse ou série previstas no respectivo Apêndice, incluindo a meta de rentabilidade, o prazo de cotização e de resgate;

(b) matérias que afetem exclusivamente a respectiva Subclasse ou que afetem as Subclasses de forma diversa, inclusive em situações de interesses opostos entre as Subclasses, nos termos da cláusula "Assembleia" da parte geral do Regulamento; e

(c) exclusivamente no caso da Assembleia Especial dos titulares de Cotas Seniores, matéria que resulte ou possa resultar na redução do Índice de Subordinação, nos termos do artigo 28, §1º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.

18.1.1 O Regulamento e este Anexo poderão ser alterados, independentemente de realização da Assembleia Especial, nas hipóteses previstas na Resolução CVM 175.

18.1.2 As matérias elencadas nas alíneas do item 18.1 acima serão aprovadas pelo quórum de 70% (setenta por cento) das Cotas em circulação da respectiva Subclasse, ressalvada a matéria prevista na alínea (c) do item acima, que será aprovada pelo voto favorável dos titulares da maioria das Cotas Seniores em circulação.

18.1.3 Aplicam-se, no que couber, as disposições da Assembleia Geral de Cotistas.

19. COMUNICAÇÕES AOS COTISTAS

19.1 A divulgação de informações sobre a Classe deverá ser abrangente, equitativa e simultânea para todos os Cotistas.

19.1.1 As informações exigidas pela Resolução CVM nº 175/22 deverão ser passíveis de acesso por meio eletrônico pelos Cotistas. As obrigações de "encaminhamento", "comunicação", "acesso", "envio", "divulgação" ou "disponibilização" na Resolução CVM nº 175/22 serão consideradas cumpridas na data em que as informações se tornarem acessíveis aos Cotistas.

19.1.2 Nas hipóteses em que a Resolução CVM nº 175/22 exigir "atestado", "ciência", "manifestação" ou "concordância" dos Cotistas, **(a)** as manifestações dos Cotistas serão armazenadas pela Administradora; e **(b)** as manifestações serão realizadas através do sistema de informação, que são os sistemas informatizados que automatizam processos podendo coletar, armazenar e/ou

processar informações, tais como, porém não limitados, a sistema operacional, rede, base de dados, aplicações de mercado ou aplicações desenvolvidas pelo Administrador.

19.1.3 A Administradora enviará correspondências físicas aos Cotistas que assim solicitarem, sendo que, na hipótese deste item, os custos de envio serão suportados pelos requerentes.

19.1.4 Caso qualquer Cotista deixe de comunicar a atualização de seu endereço físico ou eletrônico à Administradora, a Administradora ficará exonerada do dever de enviar as informações previstas na Resolução CVM nº 175/22 ou no Regulamento, a partir da primeira correspondência que for devolvida por incorreção no endereço informado.

APÊNDICE I – COTAS SENIORES

Este Apêndice é parte integrante do Anexo e do Regulamento do Águas do Futuro Fundo de Investimento em Direitos Creditórios de Responsabilidade Limitada. Os termos e expressões utilizados neste Apêndice, quando iniciados com letra maiúscula, terão os mesmos significados a eles atribuídos no Regulamento.

A 1ª emissão de Cotas Seniores terá as seguintes características:

(a) Subclasse: Sênior.

(b) Emissão e série: 1ª emissão, em série única.

(c) Data de emissão: [•] de [•] de 20[•].

(d) Valor unitário de emissão: R$ 1.000,00 (um mil reais).

(e) Quantidade: 3.000 (três mil) Cotas Seniores.

(f) Montante total da emissão: R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais).

(g) Montante mínimo e distribuição parcial: Não aplicável.

(h) Público-alvo: Investidores Qualificados.

(i) Forma de distribuição: Colocação privada, sem a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários e sem esforço de venda perante o público.

(j) Regime de colocação: Não aplicável.

(k) Forma de integralização: à vista, em moeda corrente nacional, na conta de titularidade do Fundo.

(l) Prazo de duração e de resgate: o Fundo é constituído sob a forma de condomínio aberto, com prazo de duração indeterminado, admitido o resgate de Cotas a pedido do Cotista, caso em que a conversão de Cotas (apuração do valor da Cota aplicável ao resgate) ocorrerá até o 45º (quadragésimo quinto) dia corrido contado do respectivo pedido, e o pagamento ocorrerá no 1º (primeiro) Dia Útil subsequente à data da conversão.

(m) Meta de rentabilidade prioritária: 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida de sobretaxa de 2,00% (dois por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

(n) Direito de preferência no resgate: tem prioridade e goza de preferência em relação às Cotas Subordinadas na hipótese de sua amortização ou de seu resgate, observado o disposto neste Regulamento.

APÊNDICE II – COTAS SUBORDINADAS

Este Apêndice é parte integrante do Anexo e do Regulamento do Águas do Futuro Fundo de Investimento em Direitos Creditórios de Responsabilidade Limitada. Os termos e expressões utilizados neste Apêndice, quando iniciados com letra maiúscula, terão os mesmos significados a eles atribuídos no Regulamento.

A [•]ª emissão de Cotas Subordinadas terá as seguintes características:

(a) Subclasse: Subordinada júnior.

(b) Emissão: [•]ª emissão.

(c) Data de emissão: [•] de [•] de 20[•].

(d) Valor unitário de emissão: R$ 1.000,00 (um mil reais).

(e) Quantidade: [•] ([•]) Cotas Subordinadas.

(f) Montante total da emissão: R$ [•] ([•]), observado que o valor das Cotas Subordinadas em circulação deverá ser suficiente para o atendimento do Índice de Subordinação mínimo de 70% (setenta por cento).

(g) Público-alvo: Investidores Autorizados (investidores qualificados)

(h) Forma de distribuição: colocação privada, sem esforço de venda perante o público.

(i) Forma de integralização: à vista, em moeda corrente nacional, na conta de titularidade do Fundo.

(j) Amortização: exclusivamente na hipótese de excesso de subordinação, a critério exclusivo da Gestora, nos termos da cláusula "Distribuição de Resultados, Amortização e Resgate das Cotas" do Anexo.

(k) Resgate: após o resgate integral das Cotas Seniores ou em caso de liquidação da Classe, observada a Ordem de Alocação de Recursos.

(l) Meta de rentabilidade: não há.

ANEXO A – POLÍTICA DE COBRANÇA

A cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos será realizada pelo Agente de Cobrança, nos termos do contrato a ser celebrado com o Fundo, o qual dentre outras responsabilidades e obrigações, adotará as seguintes das medidas junto aos respectivos Devedores:

(a) quando do vencimento de cada Direito Creditório, sem a identificação do respectivo pagamento, o Agente de Cobrança entrará em contato com o Devedor, a fim de negociar a dívida e, conforme o caso, emitir novo boleto ou nova cobrança com os valores corrigidos; e

(b) não resolvido nos contatos iniciais, o Agente de Cobrança poderá enviar notificação extrajudicial, concedendo o prazo de até 15 (quinze) dias para que o Devedor pague as parcelas em aberto, sob pena de restrição do nome junto ao SERASA, e demais medidas judiciais cabíveis, incluindo a contratação de assessores legais e de cobrança, conforme o caso.

ANEXO B – POLÍTICA DE CRÉDITO

PROCESSO DE ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E POLÍTICA DE CRÉDITO

Processo de originação dos Direitos Creditórios

As originações de crédito deverão observar a política de concessão de crédito.

Política de Crédito

O limite de crédito será concedido a cada cliente a partir da análise de ficha cadastral e das documentações obtidas em consultas de mercado realizadas, utilizando-se dos seguintes recursos, conforme o caso:

(a) Centrais de Informações;
(b) Fornecedores;
(c) Documentações específicas do cliente (ato de constituição da sociedade e suas respectivas alterações posteriores, quando pessoa jurídica, cédula de identidade e CPF/ME, quando pessoas físicas, etc.).

A análise do risco de crédito para a definição dos limites deverá considerar os seguintes critérios de avaliação:

(a) Histórico dos clientes do Cedente.
(b) Consulta a certidões emitidas por Cartórios de Protestos, conforme o caso;
(c) Consulta no PROCON, conforme o caso;
(d) Informações fornecidas por fornecedores;
(e) Informações fornecidas por bancos e demonstrações financeiras;

Os limites de crédito deverão ser expressos em moeda corrente nacional e estarão sujeitos a revisões a qualquer tempo, em caso de ocorrência de fato relevante relacionado aos Cedentes e/ou aos Devedores. Os limites de crédito deverão ser reajustados sempre por ocasião de aumentos e reajustes de preços.

Apenas em relação aos Direitos Creditórios representados por fluxos financeiros decorrentes de transações realizadas por meio de cartão de crédito a serem adquiridos pelo Fundo, por serem variados e de naturezas distintas, não é possível prever e, portanto, não está contida no presente Regulamento a descrição dos processos de originação ou da política de concessão de crédito adotada por cada Cedente quando da originação destes Direitos Creditórios, tampouco os fatores de risco específicos associados a tais processos ou política.